



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 41/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Setor Interessado: Secretaria Geral/ Assessoria Técnica

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 30/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 06/2024

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Fernanda Cristina dos Santos, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, no documento de formalização de demandas, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermarão Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 41/2024

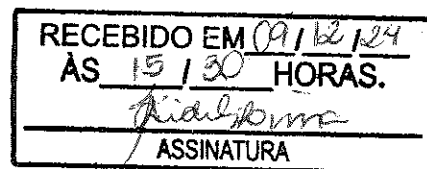
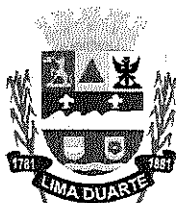
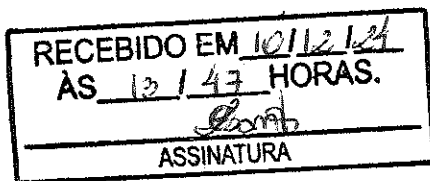
CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada documento de formalização de demanda, termo de referência e seus anexos, referentes a solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 09/2024

VIA LICITAÇÃO



1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora () Secretaria () CAC (X) Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila Matrícula: 0064

2. Objeto da futura contratação:

O presente documento de formalização de demanda tem por objetivo a contratação, mediante inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG.

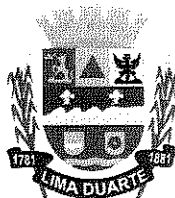
Objeto existente em almoxarifado:

(X) Sim. Resta a quantidade de 1 mês para liquidação. Cada mês o valor é de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)
() Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

O objeto a ser contratado é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil aplicado ao Setor Público. Os serviços deverão incluir reuniões, seminários, capacitações e treinamento aos gestores e sua equipe quando solicitado. O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de plantão telefônico, via Skype, via "Chat", via WhatsApp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, incluindo a realização de visitas técnica, sendo obrigatório, 01 (uma) por mês, à sede da Câmara Municipal de Lima Duarte – MG.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A empresa deverá além de garantir a qualidade dos serviços oferecidos, apresentar capacidade técnica e experiência, demonstrando conhecimento e habilidades necessárias para pleno atendimento do Município.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de consultoria contábil, para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal.	Mês	12

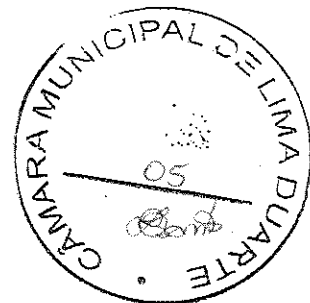
3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Serviço comum não continuado
- ☒ Serviço comum continuado
- ☒ SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

(X) Sim, código nº 002.

() Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral devido as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio TCE/MG impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente.

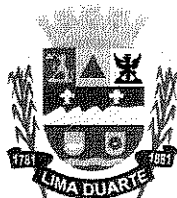
Para fazer frente as transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área da contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.

Além disso, se faz necessária para propiciar maior suporte técnico-contábil a Contadora, Presidente da Casa Legislativa, a Mesa Diretora, Vereadores e demais Servidores, em assuntos mais complexos e/ou que se fizerem necessários, bem como dar mais celeridade e segurança as atividades desempenhas pela Administração da Câmara, tendo em vista a amplitude e singularidade dos assuntos, bem como a importância que o Poder Legislativo representa para a população e para o interesse público.

Ademais, a presente contratação visa buscar a excelência dos resultados, objetivando a total transparência na informação dos serviços prestados pela Câmara Municipal junto aos cidadãos e aos órgãos fiscalizadores em geral.

Em conclusão, com vistas a conferir celeridade e eficiência nos trabalhos contábeis inerentes ao dia a dia, esta Secretaria busca solução na contratação de profissionais experientes, que há anos prestam serviços especializados para Administração Pública, com destacada e reconhecida atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dessa forma, a presente contratação se faz viável. Para tanto, evidencia-se necessidade de contratação da empresa Planejar Consultores Associadas LTDA mediante Inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

Dessa forma, a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

O preço ofertado pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA para o ano de 2025 é de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais), estando em anexo notas fiscais da empresa cujos valores foram aplicados em 2024 e estão sujeitos a reajuste no próximo ano, demonstrando a compatibilidade com o preço ofertado.

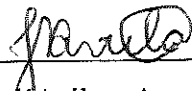
Há a necessidade e urgência na contratação, não podendo descontinuar os serviços que já são prestados.

A intenção inicial de aditar o contrato vigente (Contrato nº. 02/2024) e fundamentado já na nova lei, foi descartada com o posicionamento do MP do TCEMG, apesar do entendimento do órgão técnico (segue cópia de ambos pareceres), optando-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, conforme processo de número 1164069.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

, LD, 04/12/2024.

Jozielly Maria d'Avila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil- CRC MG 118.916/0-3-Matricula: 0064

9. Forma de Contratação sugerida:

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

() Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

(X) Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

A justificativa para a referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de Assessoria e Consultoria Contábil especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor público com notória especialização devidamente comprovada.

A empresa atua neste nicho de mercado há mais de 25 anos de forma permanente e contínua. Durante este período já prestou serviços a mais de 200 (duzentas) entidades dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Atualmente, atende 160 (cento e sessenta) entidades entre Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais, Fundações e Autarquias no Estado de Minas Gerais, o que dota a empresa de ampla expertise nos diversos segmentos da Administração Pública.

O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior satisfatório atestado pelo próprio Município.

A escolha pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ: 26.125.096/0001-08, deve-se principalmente por se tratar de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Além disso, a mesma empresa presta serviços no mesmo objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG e Departamento Municipal de Água e Esgoto

DFD - referência maio do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



de Lima Duarte-MG e que até a presente data não obteve contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 01/2025.

Prazo para entrega do objeto: 31/12/2024

Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.

Prazo para pagamento: 15 dias após o ateste definitivo do fiscal de contratos.

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

(X) SIM () NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

() Não

(X) Sim, necessário formalização de contrato com o software em gestão pública.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Conforme determina a Portaria nº 10/2024 será a Emília Mansur de Souza Figueiredo.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 05 de dezembro de 2024.

Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Diadisloma Ciente em 09/12/2024.

☒ contratação viável. Diá. junteando n. 60/2024 CI de 10/12/2024

☐ contratação inviável, pelas seguintes razões: com dissuações, Diadisloma

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☐ Deferimos a compra/contratação.

☐ Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, __/__/202__.

Vice-Presidente _____, LD, __/__/202__.

Secretário _____, LD, __/__/202__.

DFD - referência maio do ano 2024



RECEBIDO EM ____/____/____
ÀS ____/____ HORAS.
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando n. 60/2024 CI

Lima Duarte, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: DFD n. 09/2024.

Prezada Servidora,

RECEBIDO EM 10/12/24
ÀS 13/46 HORAS.
ASSINATURA



Trata-se de análise do Documento de Formalização de Demanda n. 09/2024 tendo como objeto a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n. 14.133/22.

A necessidade de contratação foi sustentada ao argumento de que a Secretaria Geral, em razão das constantes alterações na legislação e forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo necessita de atualização permanente, além de sustentação administrativa e operacional e suporte técnico-contábil à presidência, mesa diretora, contadora, vereadores e demais servidores em assuntos mais complexos e/ou necessários à segurança, celeridade e transparência junto aos cidadãos e órgãos fiscalizadores.

Como justificativa para a contratação via inexigibilidade foi asseverada a natureza singular da contratação e a confiabilidade na qualidade do serviço prestado pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA, pelo fato de tratar-se de empresa conceituada e atuante há mais de 25 anos na área de assessoria e consultoria contábil direcionada ao setor público, além de notória especialização.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Além do exposto, foi suscitado o fato da empresa estar atualmente prestando serviço de forma satisfatória à esta Casa Legislativa, além da Prefeitura Municipal e DEMAÉ – Departamento Municipal de Lima Duarte/MG, além de atender 160 entidades públicas, o que denotaria sua ampla expertise nos diversos seguimentos da Administração pública (Consórcios Intermunicipais, prefeituras, fundações, Câmaras e autarquias estaduais).

Quanto ao valor, foi apresentado orçamento no importe anual de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) .

Ainda restou justificada a não prorrogação do contrato vigente pelo fato de transitar junto ao TCEMG denúncia em face da atual contratação, onde o Ministério Público opinou pela realização de novo certame em razão da dispensa ter sido realizada sem observância da LC 123/2006, art. 49, haja vista a Planejar Consultores Associados LTDA não se tratar de empresa de pequeno porte, tampouco microempresa.

Para o enquadramento nas hipóteses do art. 74, III da Lei Federal n. 14.133/2021 vislumbra-se os seguintes pressupostos legais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diastoma



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A inexigibilidade fundada no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 depende da conjugação de três requisitos: tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual; possuir características que torne impossível a comparação objetiva de propostas; e, ser executado por profissional ou empresa de notória especialização (Súmula 252, TCU).

Com efeito, o serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual.

O segundo requisito é a demonstração de que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas, ou seja, a natureza singular que corresponde ao fato de revelar-se o serviço prestado pela empresa indicada excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar.

Neste sentido, o TCEMG:

Sobre a conjugação desses conceitos, tem-se que o objetivo singular configura situação anômala, que além de revelar necessidade excepcional da Administração, insusceptível de satisfação de servidores por seu próprio quadro, não pode, ainda, ser enfrentada por todo e qualquer profissional da área, motivo pelo qual requer a qualificação da notória especialização pelo contratado. 3. Essa deverá ser demonstrado por critérios objetivos, como pela conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós graduação, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, o desenvolvimento anterior de serviços semelhantes de forma exitosa, etc. 4. Volvendo-se para o objetivo da consulta, observa-se que as atividades ligadas a docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-à diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

se-à a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o "Microsoft Office". (consulta n. 1007399. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 18/10/2019). (Consulta n. 1007399, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 18/10/2019)

No mesmo íterim, segue precedente do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da Ação Penal nº 348/SC firmou o seguinte entendimento, consoante se extrai da Ementa do Acórdão:

'2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de

Cláudio Couto Terrão



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente'.

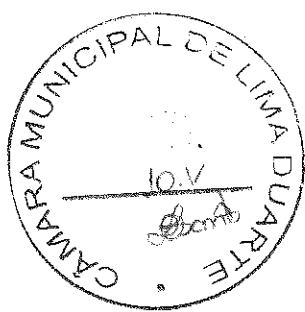
Enfim, singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

In casu, além da confiabilidade na qualidade do serviço prestado pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA, foi suscitado o fato de tratar-se de empresa tradicional e conceituada, atuante há mais de 25 anos na área de assessoria e consultoria contábil direcionada ao setor público, período em que atendeu mais de duzentas entidades dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, dentre estas, prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais, Fundações e Autarquias; além de possuir notória especialização e contar com profissionais éticos e íntegros.

Neste ponto, faço menção a trecho de recente julgado do TCEMG no Processo 1066599 – Representação, tendo como relator o Cons. Agostinho Patrus, publicado em 03/04/2024, onde restou asseverado:

(...) Com as inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios e contábeis podem ser classificados como singulares, isto é, serviços técnicos especializados, o que torna, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva. No entanto, tal contratação deve ser realizada de forma que fique evidenciada a capacidade do contratado em executar o objeto do

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ajuste firmado, de maneira especial a notória especialização do prestador, assim justificada no procedimento de inexigibilidade. (...) (g.n)

Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. **Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.(g.n)**

Para a comprovação da notória especialização foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por Câmaras Municipais e Prefeituras, cópia de folder com propagandas de capacitações técnicas ministradas por funcionários integrantes do corpo técnico da empresa,

Diadema



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



carteira profissional, comprovantes de pós graduação em Administração e Contabilidade Pública, além da participação como palestrantes.

Assim, embora possam existir várias empresas/profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, vislumbra-se que a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Ultrapassado o exposto, na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, econômica e patrimonial, já que as atribuições conferidas no âmbito da legislação da Câmara Municipal não prevê a atuação em processos licitatórios.

Lado outro, uma vez provocada segue a orientação retro sem, contudo, exaurir a competência da assessoria parlamentar.

Não obstante, pelas considerações retro, esta controladora não encontra obstáculo à contratação via inexigibilidade no que se refere à letra fria da Lei.

Todavia, o parecer do Ministério Público informado no DFD em análise, proferido no Processo n. 1164069 que tramita junto ao TCEMG, envolvendo a contratação atual da empresa indicada, deixa dúvidas se a contratação na forma proposta será mal interpretada ou não pelo tribunal, em que pese o fato da LC 123/2006 dispensar a exigência dos arts. 47 e 48 nos casos de inexigibilidade.

O ideal certamente seria aguardar o trânsito em julgado da decisão dos desembargados, até mesmo porque podem decidir de forma diversa da orientada pelo *parquet*. Lado outro, tem-se o respeito ao órgão ministerial e a preocupação quanto à possibilidade de nova denúncia e a forma que os

Realizante



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

fatos podem ser interpretados pelo órgão julgador versus a da Administração em garantir a assessoria necessária à eficiência do serviço público.

Diante da situação concreta e considerando o princípio da continuidade do serviço público, recomendo que a contratação seja efetivada somente se a suspensão dos trabalhos realmente implicar em grave prejuízo à eficiência dos trabalhos da Administração, bem como também restar evidenciados aos olhos da assessoria jurídica e demais envolvidos, de forma veemente, os pressupostos legais exigidos para a contratação via inexigibilidade.

Quanto ao valor estimado para a contratação, uma vez confirmada a hipótese de inexigibilidade deve ser juntada nos autos notas fiscais de titularidade da empresa a ser contratada com o objetivo de atestar que o preço cobrado é o por ela efetivamente praticado no mercado para contratações semelhantes de objeto da mesma natureza.

Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão n.º 1.565/2015:



A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (g.n)

Neste íterim, foi apresentado junto ao DFD notas fiscais da empresa atestando a compatibilidade do preço cobrado com o praticado no mercado.

Lado outro, restou confirmada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira pela Assessoria Técnica, Financeira e Contábil.

Feitas as considerações retro, este Controle Interno não se opõe ao pedido, desde que atendidas todas as orientações contidas no presente

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



parecer, além de todas as legislações aplicáveis, além da aprovação da Mesa Diretora.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador Interno

À Senhora

Jozielly Maria D'Avila

Assessoria Técnica, Financeira e Contábil

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra

Data: 09/12/2024

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG.

2.2 Empresa contratada: Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ: 26.125.096/0001-08

2.3 Servidor demandante: Jozielly Maria d'Avila

2.4 Pagamento: mensal

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Secretária geral, que atualmente responde pelas áreas contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e entre outros da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - **E-mail:** licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

4.2 A solicitação de contratação de Consultoria Contábil Aplicada ao Setor Público, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.3 Pelos argumentos expostos, deduz-se que a modalidade escolhida para o objeto da contratação é justificada pela busca da melhor relação custo-benefício, pela garantia de transparência e competitividade, e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

4.4 O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5 A escolha pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ: 26.125.096/0001-08, deve-se principalmente por se tratar de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Além disso, a mesma empresa presta serviços no mesmo objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG e Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte-MG.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 O objeto a ser contratado é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil aplicado ao Setor Público. Os serviços deverão incluir reuniões, seminários, capacitações e treinamento aos gestores e sua equipe quando solicitado. O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de plantão telefônico, via Skype, via “Chat”, via WhatsApp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, incluindo a realização de visitas técnica, sendo obrigatório, 01 (uma) por mês, à sede da Câmara Municipal de Lima Duarte – MG.

5.2 A empresa deverá além de garantir a qualidade dos serviços oferecidos, apresentar capacidade técnica e experiência, demonstrando conhecimento e habilidades necessárias para pleno atendimento do Município.

5.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios e/ou administradores;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, através de no mínimo 01 atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a boa execução de serviços e a capacidade técnico-operacional com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- Registro da Empresa no Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- Relação dos Profissionais que irão compor a Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



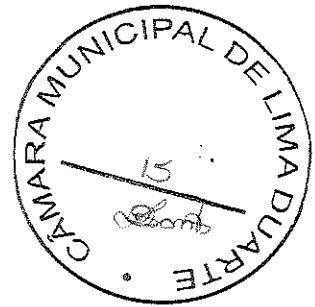
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente;
- Atestados, Certidões ou Declarações comprobatórias de experiência profissional do proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil para Prefeituras e outros órgãos da administração direta e indireta Municipal, Estadual ou Federal, ou do setor privado;
- Curriculum Profissional de pelo menos 2 membros da Equipe Técnica a ser disponibilizada para a prestação de serviços (contadores);
- Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos profissionais membros da equipe técnica (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino em relação ao Curso Superior de Ciências Contábeis e em nível de especialização, pós graduação, mestrado e/ou doutorado);
- Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e à Administração Pública;
- Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pública;
- Apresentação de diploma em nível de especialização de um profissional de contabilidade que irá compor a equipe técnica em contabilidade pública.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1 A execução consistirá quanto ao acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal:

* Auxiliar em todas as fases da gestão orçamentária, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

* Ajudar quando solicitado, na avaliação dos projetos de lei de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- * Auxiliar na qualidade e geração dados a serem transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
- * Opinar na implantação de novas regras de contabilidade aplicada ao setor público (NCASP);
- * Assessorar na elaboração dos balancetes mensais de despesa;
- * Apresentar, na visita técnica mensal, o relatório de acompanhamento mensal quanto aos dados de execução orçamentária, patrimonial e financeira.
- * Acompanhamento da movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e suas respectivas fontes de recursos.
- * Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- * Controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.
- * Apoio na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Portaria nº 10/2024, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Câmara Municipal, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

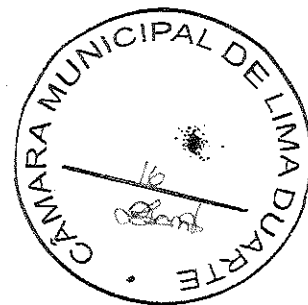
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail contabilidade@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

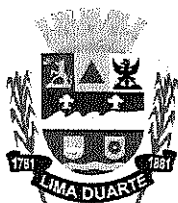
9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 A justificativa para a referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de Assessoria e Consultoria Contábil especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor público com notória especialização devidamente comprovada.

9.2 A empresa atua neste nicho de mercado a mais de 25 anos de forma permanente e contínua. Durante este período já prestou serviços a mais de 200 (duzentas) entidades dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Atualmente, atende 160 (cento e sessenta) entidades entre Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais, Fundações e Autarquias no Estado de Minas Gerais, o que dota a empresa de ampla expertise nos diversos segmentos da Administração Pública.

9.3 O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior satisfatório atestado pelo próprio Município.

9.4 Tudo isso qualifica o trabalho Planejar Consultores Associados como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

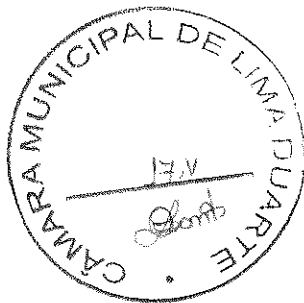
10.1 Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

10.2 Dessa forma, a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.3 Dessa forma, o preço ofertado pela empresa Planejar Consultores Associados LTDA para o ano de 2025 é de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais), estando anexo ao processo notas fiscais de valores aplicados em 2024 sem o reajuste do próximo ano, demonstrando a compatibilidade com o preço ofertado.

10.4 Da análise do preço:

IPCA acumulado nos últimos 12 meses- Previsto de 2024: 4,60%

Atual contrato com a Câmara de Lima Duarte-MG: R\$ 3.460,00

Preço reajustado: R\$ 3.619,16

Valor da proposta para 2025: R\$ 3.625,00

Câmaras	Valor em 2024	Valor reajustado
CM Tocantins	R\$ 4.161,31	R\$ 4.352,73
CM Virgínia	R\$ 3.889,81	R\$ 4.068,74
CM Além Paraíba	R\$ 4.293,89	R\$ 4.491,41
CM Rio Novo	R\$ 3.941,00	R\$ 4.122,92

Conclui-se que o preço proposto para 2025 está dentro dos preços reajustados dos contratos firmados entre a empresa e outros Órgãos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

12.1 A contratação observou práticas sustentáveis uma vez que a prestação de serviços se desenvolve em grande parte online, não sendo necessário o deslocamento, o que traz

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel, e consequentemente de custos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

13.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

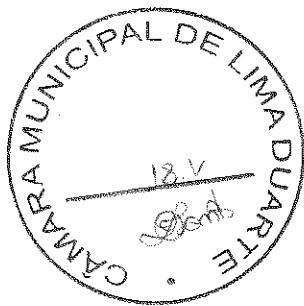
14.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.709/18.

14.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe parcelamento do mesmo, por sua essencialidade, os serviços são prestados de forma

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

17. RESPONSÁVEIS

Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



Processo n.: 1164069

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Órgão/ Entidade: Prefeitura Municipal Lima Duarte

Juízo de admissibilidade: 06/02/2024

Autuação: 07/02/2024

Análise Inicial

I – Relatório

Trata de denúncia formulada por Ailton Ferreira de Assis - ME, por seu representante legal Altamiro Francisco de Assis, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Processo Administrativo n. 30/2023, Dispensa Eletrônica de Licitação n. 04/2023, promovida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.

No relatório de triagem n. 115/2024, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se favoravelmente, à peça 02 do SGAP, à autuação da documentação apresentada como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

Dessa forma, o Conselheiro Presidente, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008, recebeu a documentação como denúncia e determinou sua autuação e distribuição, nos termos previstos no caput do art. 305 c/c o art. 113 do diploma regimental (peça n. 03 do SGAP).

Após distribuição, conforme despacho de peça 05 do SGAP, o Relator determinou a intimação do Sr. Fábio Pereira Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, do Sr. José Guilhermando Andrade Novaes, Vice-Presidente, do Sr. Edson Lima Campos, Secretário, Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561 Crisuna dos Santos, Agente de Contratação, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestassem esclarecimentos acerca das supostas irregularidades apontadas na denúncia em epígrafe e encaminhassem cópia integral das fases preparatória e externa do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

processo de contratação direta por dispensa eletrônica n. 04/2023, inclusa a ata da sessão pública de 5/12/2023, os contratos porventura firmados, os aditivos, as ordens de serviço, as notas de empenho e as notas fiscais.

Conforme peça 18 do SGAP, devidamente intimados, os responsáveis supracitados se manifestaram.

Após, vieram os autos a esta Coordenadoria para análise técnica inicial, nos termos do despacho de peça 05 do SGAP.

II – Fundamentação

II.1 – Da suposta habilitação irregular da empresa Planejar Consultores Associados Ltda. na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, por descumprimento exigências do edital

Alegações do denunciante

Conforme documento constante de peça 01 do SGAP, alega o denunciante, em síntese que:

- a empresa vencedora Planejar Consultores Associados não teria apresentado as certidões de débito junto ao CRC-MG dos responsáveis técnicos;
- o Certificado de Contabilidade Pública apresentado por Paulo Vitoriano, um dos responsáveis técnicos da empresa vencedora, não seria de Contabilidade Pública Municipal, exigência do edital, e sim Contabilidade Gerencial, Fiscal e Tributária;
- proposta apresentada pela empresa habilitada com data anterior à do edital (a proposta estaria com data de 21 de novembro de 2023 e o edital é de 28 de novembro de 2023);
- impossibilidade de participação da empresa Planejar Consultores Associados do processo licitatório, por não ser Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 24/11 e Lei Ordinária n. 1.940/19, ambas do Município de Lima Duarte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

Em relação à primeira irregularidade apontada, esclarecem os responsáveis que, conforme exigência do Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



04/2023, a relação de profissionais da equipe técnica foi devidamente apresentada pela empresa Planejar Consultores Associados Ltda, sendo contadores os Srs. Paulo Vitoriano Quaresma Júnior e o Sr. Edson de Carvalho Cardozo.

Ademais, informam que as respectivas certidões de débitos junto ao órgão de classe CRC-MG também foram devidamente apresentadas, salientando que os referidos documentos já se encontravam juntados nos autos quando da apresentação de contrarrazões de recurso pela Empresa Planejar Consultores Associados Ltda.

No que tange ao segundo apontamento, afirmam os responsáveis que a Contabilidade Pública é unificada, conforme disposto na Portaria MF n. 184, de 25 de agosto de 2008. Desta forma, prosseguem, cumprindo exigência editalícia, a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda fez a juntada do diploma em Contabilidade Pública do profissional Paulo Vitoriano Quaresma Júnior, expedida por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme se verifica do documento acostado, não restando dúvida quanto ao cumprimento das exigências editalícias.

Acerca da data da proposta apresentada, os responsáveis alegam que foi encaminhado, erroneamente, o mesmo documento apresentado no processo administrativo n. 30/2023, publicado na data 14/11/2023 – o Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 01/2023, no qual a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda apresentou proposta de preço datada 21/11/2023. Contudo, o citado Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 01/2023, restou fracassado.

Esclarecem que, uma vez republicado o Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 01/2023, na data 28/11/2023, com conteúdo idêntico, porém renumerado para Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 04/2023, seguindo a numeração sequencial de processos publicados na plataforma BNC, a empresa juntou no sistema informatizado na data 04/12/2023, a proposta de preços datada de 21/11/2023, anteriormente apresentada.

Alegam os responsáveis que, em que pese a data do documento “proposta de preços” constar 21/11/2023, conforme primeira e segunda propostas apresentadas ao Aviso de

(Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561)

Agente de Contratações e equipe de apoio ao analisar o envio da última documentação “proposta de preços”, foi a data de juntada no sistema e o prazo de validade da proposta, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

sessão pública do documento solicitado, uma vez que consta o valor correto, ou seja, valor ofertado no último lance de preços ocorrido na sessão de disputa de preços, nesta sessão eletrônica inclusive esteve presente o denunciante, por meio de seu representante legal.

Asseveram que não houve qualquer favorecimento ou benefício ofertado à empresa Planejar Consultores Associados Ltda, tendo ocorrido a juntada de documento com data equivocada, sendo erro de digitação, porém em prazo, valor e forma corretos e anexados ao sistema informatizado, em tempo real, durante sessão pública eletrônica, o que não invalida referido documento.

Em relação à última irregularidade apontada pelo denunciante, de que a empresa Planejar Consultores Associados não poderia participar do processo licitatório por não ser Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 24/11 e Lei Ordinária n. 1.940/19, ambas do Município de Lima Duarte, os responsáveis trouxeram o entendimento contido no caput do art. 24, no art. 26, I e art. 27, I a IV, da citada Lei Complementar Municipal. Ainda, afirmam que a Lei Ordinária n. 1.940/19 estabelece prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público Municipal.

Pontuam que o Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 04/2023 é claro ao estabelecer a “participação especial de ME/EPP/Equiparadas”, obedecendo ao estabelecido na legislação Municipal em vigor.

Ainda, assinalam que o tratamento especial estabelecido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas no Aviso de Contratação Direta n. 04/23 se refere ao critério de desempate para preferência de contratação a referidas empresas, conforme estabelece o art. 24 supramencionado.

Segundo os responsáveis, apenas se habilitadas duas ou mais empresas, sendo uma ME/EPP/Equiparadas e outra não, e os valores constantes de suas propostas tivessem intervalo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, se a proposta da

] Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa :gal --- n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

prioridade de contratação a ME/EPP/Equiparadas, uma vez que haveria, na hipótese, preferência nesta em critério de desempate.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



Pontuam que, no caso em tela, apenas a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda foi habilitada no certame, preenchendo os requisitos editalícios necessários à assinatura do contrato e, por conseguinte, não haveria que se falar em preferência ou critério de desempate.

Alegam que a lei municipal foi atendida ao se estabelecer a participação especial as ME/EPP/Equiparadas, ressalvando que não há que se confundir participação especial com participação exclusiva de referidas empresas.

De acordo com os responsáveis, a participação a Dispensa Eletrônica n. 04/2023 de microempresa, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais somente seria exclusiva se estivesse descrito de forma expressa no edital, na forma estabelecida no inciso I do art. 27 c/c inciso I e caput do art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 24/11, opção não adotada pela Administração no caso em tela, afastando a incidência dos dispositivos em comento.

Por outro lado, prosseguem, insta salientar que o inciso IV do art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 24/11 é claro ao estabelecer que não se aplica a destinação exclusiva de participação de ME e EPP quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Análise técnica

Primeiramente, alega o denunciante que a empresa vencedora Planejar Consultores Associados não teria apresentado as certidões de débito junto ao CRC-MG dos responsáveis técnicos.

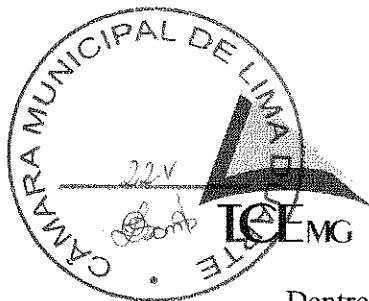
Analisando os documentos juntados aos autos do processo, verifica-se que, conforme fls. 62 e 63 da peça 01 do SGAP, constam os referidos documentos.

Portanto, esta Unidade Técnica entende pela improcedência de tal apontamento.

Ainda, alega o denunciante que o Certificado de Contabilidade Pública apresentado por Paulo Vitoriano, um dos responsáveis técnicos da empresa vencedora, não seria de Contabilidade Pública Municipal, exigência do edital, e sim Contabilidade Gerencial, Fiscal e Tributária.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

Como exigência do Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 04/2023, fls. 48/49 de peça 01 do SGAP, necessária a juntada do diploma do profissional com formação em Contabilidade Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Dentre os documentos juntados à peça 17 do SGAP, constata-se que a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda. fez a juntada do diploma em Contabilidade Pública do profissional Paulo Vitoriano Quaresma Júnior, fls. 325 e 326, expedida por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e do certificado do curso de pós-graduação Lato Sensu em Contabilidade Pública, fls. 327 e 328.

Dessa forma, não resta dúvida quanto ao cumprimento da exigência editalícia de juntada do diploma do profissional com formação em Contabilidade Pública Municipal, motivo pelo qual entende este Órgão Técnico pelo afastamento da irregularidade apontada.

Em relação ao apontamento de que a proposta apresentada pela empresa habilitada estar com data anterior à do edital (a proposta estaria com data de 21 de novembro de 2023 e o edital é de 28 de novembro de 2023), acolhemos os argumentos trazidos pelos responsáveis em sua manifestação.

O erro no documento (lato sensu) nada mais é do que uma distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu. Pode ser o vício da declaração, a determinar que o conteúdo do documento é diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu; pode ser o vício contido no documento que retratou situação diferente da que de fato ocorreu; pode ser o vício involuntário a produzir conteúdo inverídico.

Importante esclarecer que diferente do “erro” é a ação voluntária, consciente e intencional, a produzir conteúdo falso ou diverso do que deveria ser escrito no documento, com objetivo certo, determinado e antijurídico de beneficiar ou prejudicar alguém. Neste caso, trata-se de falsidade ideológica e tentativa de fraude ao certame licitatório.

Portanto, o “erro material” é aquele de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Erro material é o reconhecido primu ictu oculi, consistente em equívocos materiais sem

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa tra, a n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

tra, a decorre de juízo de valor ou de aplicação de uma norma jurídica sobre o(s) fato(s) do processo” (REsp 1.021.841/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 7.10.2008, DJe 4.11.2008)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



Analisando o contexto fático e a documentação trazidos pelos responsáveis, conclui-se que o que ocorreu no caso em tela foi um erro de digitação, que não impactou na disputa de preços. Ademais, percebe-se que não houve qualquer favorecimento ou benefício à Empresa Planejar Consultores Associados Ltda. Foi juntado um documento com data equivocada, porém em prazo, valor e forma corretos e anexados ao sistema informatizado, em tempo real, durante sessão pública eletrônica, o que não invalida referido documento.

Desta forma, entende essa Unidade Técnica que não merece prosperar o apontamento do denunciante.

No tocante à última irregularidade apontada pelo denunciante, da impossibilidade de participação da empresa Planejar Consultores Associados do processo licitatório, por não ser Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, vejamos o que dispõe o edital e a legislação mencionada.

Conforme peça 01 do SGAP, fl. 05, no Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n. 04/23, no item "1. Informações para o procedimento", está prevista a participação especial de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, fazendo alusão especificamente à Lei Complementar Municipal n. 24/11 e Lei Ordinária 1.940/19, do Município de Lima Duarte.

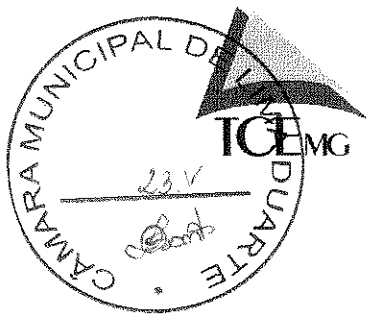
A Lei Complementar Municipal n. 24/11 regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Dispõe a citada lei:

Art. 24. Nas licitações será assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

(...)

Artigo 26. A administração pública municipal **poderá** realizar processo licitatório:

I - Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Artigo 27. **Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando:**

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. (Grifos nossos)

A Lei Ordinária 1.940/19, por sua vez, estabelece a prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público Municipal, conforme disposto na Lei Complementar n. 24/11.

Certo é que a legislação municipal estabelece que o tratamento especial estabelecido às Microempresas, Empresas de pequeno porte e equiparadas se refere ao critério de desempate para preferência de contratação a referidas empresas. Destarte, apenas se habilitadas duas ou

1. ... suas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3594561

propostas tivessem intervalo até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido, ou seja, se a proposta da ME/EPP/Equiparadas fosse até 10% maior que a outra empresa, seria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



dado – na forma legal – prioridade de contratação a ME/EPP/Equiparadas, uma vez que haveria, na hipótese, preferência nesta em critério de desempate.

No caso em tela, apenas a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda. foi habilitada no certame, preenchendo os requisitos editalícios, não havendo que se falar em preferência ou critério de desempate.

Ainda de acordo com legislação municipal, especificamente o art. 26 da Lei Complementar Municipal n. 24/11, é facultado à Administração a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo estar expressamente previsto no edital. Todavia, tal opção não foi adotada pela Administração Dispensa Eletrônica n. 04/2023, afastando a incidência dos dispositivos em comento.

Lado outro, registre-se que o inciso IV do art. 27 da citada Lei Complementar é claro ao estabelecer que não se aplica a destinação exclusiva de participação de ME e EPP quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Dessa forma, entende esse Órgão Técnico que tal apontamento não merece prosperar.

III – Conclusão

Dado o exposto, esta Unidade Técnica opina pela improcedência dos fatos denunciados. Assim sendo, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Alexandra Recarey Eiras Noviello

Analista de Controle Externo

TC 2711-9

EM BRANCO

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 2.291/2024
Autos n.: 1.164.069
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Câmara de Lima Duarte
Entrada MPC: 09/05/2024

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada por Ailton Ferreira de Assis ME, em face de supostas irregularidades na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, Procedimento Licitatório n. 30/2023, deflagrado pela Câmara de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, no valor estimado de R\$45.200,04 (peça 01).

2. Aduziu o denunciante que a licitante vencedora, Planejar Consultores Associados Ltda., não apresentou comprovantes de ausência de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe; que o diploma apresentado pelo responsável técnico não comprova a especialização em contabilidade pública; que a data da proposta é anterior à publicação do aviso e que não foi observado o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

3. Recebida a denúncia em 06 de fevereiro de 2024 (peça 03), o conselheiro relator determinou a intimação de Fábio Pereira Vieira, presidente da Câmara Municipal, José Guilhermando Andrade Novaes, vice-presidente, Edson Lima Campos, secretário, Jozielly Maria D'Ávila, assessora, e Fernanda Cristina dos Santos, agente de contratação, para que encaminhassem cópia integral do certame, contratos porventura firmados, os aditivos, as ordens de serviço, as notas de empenho e as notas fiscais, bem como esclarecimentos sobre os itens denunciados (peça 05).

4. Regularmente intimados (peças 06/11), manifestaram-se às peças 17/18.

5. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu pela improcedência da denúncia (peça 20).

6. O denunciante reiterou à peça 23 que a licitante Planejar Consultores Associados Ltda não poderia ser declarada vencedora do certame por não se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte e afirmou que a licitante vencedora não cumpriu o prazo para assinatura do contrato.

7. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

8. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tcmg.gov.br, código verificador n. 3851479

FUNDAMENTAÇÃO

9. Insurge-se o denunciante contra supostas irregularidades cometidas pela Câmara



Municipal de Lima Duarte na condução da Dispensa Eletrônica n. 04/2023, cujo objeto é contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública.

10. Segundo denunciado, a licitante vencedora, Planejar Consultores Associados Ltda., (i) não apresentou comprovantes de ausência de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe; (ii) o diploma apresentado pelo responsável técnico não comprova a especialização em contabilidade pública; (iii) a data da proposta é anterior à publicação do aviso; (iv) não cumpriu o prazo para assinatura do contrato e (v) não foi observado o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.
11. O órgão técnico deste Tribunal de Contas não vislumbrou as irregularidades narradas e concluiu pela improcedência da denúncia (peça 20). O Ministério Público de Contas corrobora a conclusão técnica, à exceção do último apontamento, como se passa a expor:
12. Com relação à primeira irregularidade, o denunciante afirmou que a licitante vencedora, ao apresentar a relação dos profissionais da equipe técnica, não anexou documento que certifica a inexistência de débito do profissional da contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, conforme exigido no Anexo VIII – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica do aviso de dispensa.
13. A relação dos profissionais da equipe técnica foi apresentada às p. 682/683, tendo sido indicado como responsável técnico o contador Paulo Vitoriano Quaresma Júnior.
14. De fato, não foi juntada pela licitante vencedora nos documentos de habilitação (p. 603/695, peça 17) a certidão negativa de débitos do profissional indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade, cujo teor não se confunde com o constante da certidão de habilitação profissional¹, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.637/2021.
15. Não obstante, a exigência de prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo não encontra amparo legal, conforme dispõe o art. 67, inciso V, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

¹ A - 10 Art. 10 - O Conselho Federal de Contabilidade poderá, sempre que a habilitação para a prestação de serviços profissionais for exigida, exigir a apresentação de documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479 da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

(...)

§ 3º A Certidão de Habilitação Profissional tem por finalidade comprovar, exclusivamente, que o profissional está habilitado para o exercício da profissão contábil conforme modelo constante no Anexo I. (...)

§ 5º A Certidão Negativa de Débitos será emitida no caso de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil, conforme modelo constante no Anexo II.



Dispensa Eletrônica nº 01/2023, fls. 117 e seguintes, no qual a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda apresentou proposta de preço datada 21/11/2023, cuja validade da proposta são 60 dias, fls. 206/207.

O Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 01/2023, restou fracassado, já que a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda foi declarada inabilitada e foi a única que apresentou proposta para referido aviso.

Uma vez republicado o Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 01/2023, na data 28/11/2023, conforme fls. 265 e seguintes, com conteúdo idêntico, porém renumerado para Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 04/2023, seguindo a numeração sequencial de processos publicados na plataforma BNC, a empresa juntou no sistema informatizado na data 04/12/2023, as 10h34min. (fls. 330) a proposta de preços na forma das fls. 524/525, datado 21/11/2023, cuja validade da proposta são 60 dias.

23. Prosseguindo, em nova manifestação juntada à peça 23, o denunciante asseverou que foi descumprido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, previsto no item 10.2:

(...) após ser convocada para assinar o Contrato no dia 31 de janeiro de 2024, fls. 711 a 713 e 721, portanto perdeu o prazo de 02 dias previstos no Edital.

(...)

No dia 29 de fevereiro de 2024, o Presidente da Câmara Municipal Sr. Fábio Pereira Vieira e demais membros da Mesa Diretora, convoca novamente a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, não foi observado pela Analista que o prazo não foi cumprido na convocação do dia 31 de janeiro de 2024 até o dia 02 de fevereiro de 2024.

24. Com efeito, a primeira convocação para assinatura do contrato ocorreu em 31 de janeiro, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ambiente virtual no qual ocorreu a sessão de recebimento das propostas, e por *email* (p. 721, peça 17).

25. Ocorre que a licitante vencedora não permaneceu inerte e sequer ignorou a convocação, tendo apresentado questionamento sobre a aceitação e habilitação de sua proposta (p. 723/724, peça 17).

26. Apresentada resposta pela administração (p. 733, peça 17), a licitante vencedora foi novamente convocada, mediante *email* enviado em 29 de fevereiro de 2024, e, em 04 de março de 2024, dois dias úteis após a convocação, assinou com a Câmara de Lima Duarte o Contrato n. 02/2024 (p. 737/600, peça 117):



Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

16. Destaca-se, ainda, conforme certidões juntadas às contrarrazões ao recurso apresentado em face a decisão de habilitação da licitante PLANEJAR, foi atestado pelo CRCMG que o responsável técnico “encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC” (p. 588/589, peça 17).

17. Dessa forma, apesar de contrariar as exigências previstas no aviso de dispensa, este órgão ministerial entende que a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista na Res. CFC 1.637/2021 não viola as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

18. Já com relação à segunda irregularidade, o denunciante aponta que o “certificado Contabilidade Pública de Paulo Vitoriano não tem nada de CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, EXIGÊNCIA DO EDITAL, e sim CONTABILIDADE GERENCIAL, CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA” (sic).

19. O aviso de dispensa eletrônica exigiu, no Anexo VIII – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica, que fosse apresentado diploma com formação em contabilidade pública do responsável técnico.

20. Diversamente do alegado pelo denunciante, constata-se no diploma de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Pública (p. 692/693, peça 17) do responsável técnico da licitante vencedora que a grade curricular apresenta disciplinas e conteúdos didáticos relacionados à Contabilidade aplicada ao Setor Público:

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS			
	DISCIPLINA	NT	DOCENTE	CH
Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Adjunta DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ.	CONTABILIDADE GERENCIAL	10,0	MSc. MONICA OLIVEIRA COSTA	80
	EDUCATIVA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	9,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	40
A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 14 de Setembro de 2020 e concluída em 09 de Março de 2022.	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Registro nº 10 Livro 83/2022 Folha 10 Data 10/03/2022 HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO Secretária Acadêmica	FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	7,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	LIBRAS	10,0	Exp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	40
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
	GESTÃO FINANCEIRA EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	10,0	MSc. PAULO EDUARDO FRINHANI	80
	ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Exp. JONATHAN PIO BOREL	80
	CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA	8,0	Exp. JONATHAN PIO BOREL	80
	GESTÃO PÚBLICA	8,0	Exp. JONATHAN PIO BOREL	80
	CONTROLADORIA	10,0	MSc. WELLEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	80
	COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	CARGA HORÁRIA TOTAL			750
O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.				
Tema do Trabalho Final: TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS. Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES Conceito Final: 10				

21. Por sua vez, com relação à terceira irregularidade, a denunciante afirma que “a Proposta está com data de 21 de novembro de 2023, e o edital é de 28 de novembro de 2023”, apontando genericamente a existência de irregularidade.

22. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479 e foi devidamente esclarecido pelos responsáveis à peça 18:

Conforme observa-se do desenvolver do processo administrativo nº 30/2023, primeiramente foi publicado – na data 14/11/2023 – o Aviso de Contratação Direta,



FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510256
67
Assinado eletronicamente por FABIO PEREIRA VIEIRA em 2024/03/04 17:08:33
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante
EDSON DE CARVALHO
CARDOSO:5451030960
0
Assinado de forma digital por EDSON DE CARVALHO CARDOSO em 2024/03/04 08:26:12 -03'00'
PLANEJAR CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA
EDSON DE CARVALHO CARDOSO

Testemunhas:

JOZIELLY MARIA
DAMILAS:17766326
05
Assinado eletronicamente por JOZIELLY MARIA DAMILAS em 2024/03/04 17:08:33
JozIELly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

EDSON LIMA
CAMPOS:712
54809620
Assinado de forma digital por EDSON LIMA CAMPOS em 2024/03/04 17:49:56 -03'00'
Edson Lima Campos
Matrícula 0053

27. Assim, constata-se que não houve a violação do item 10.2 do aviso da Dispensa Eletrônica n. 04/2023.

28. Por fim, o denunciante afirmou que a licitante PLANEJAR não poderia ser declarada vencedora da Dispensa Eletrônica n. 04/2023 por não se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:

4 - A licitante, Planejar Consultores Associados Ltda. foi HABILITADA pelo Condutor, e não poderia nem participar desta DISPENSA ELETRÔNICA 04/2023 Processo 30/2023 por NÃO ser MICROEMPRESA – ME, EPP OU EQUIPARADAS, em conformidade com as leis municipais de Lima Duarte: Lei Complementar Municipal nº 24/11 e Lei Ordinária 1.940/2019.

(...)

- Com a sanção da Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP nos itens de contratação cujo valor deve ser de até R\$ 80.000,00.

(...)

- Consta na Ata das Propostas o nosso questionamento em que a Licitante Planejar Consultores Associados Ltda. não poderia participar deste Processo Licitatório, como alegado pelo Condutor, que a mesma seria EQUIPARADA, portanto contradiz o que consta no Edital nº 04/2023, Processo nº 30/2023, “print” demonstra a seguir:

29. Na manifestação à peça 18, os agentes públicos da Câmara de Lima Duarte asseveraram que o aviso da Dispensa Eletrônica n. 04/2023 cumpriu o que dispõe o art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 24/2011, que afasta a destinação exclusiva à participação de ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 quando a “a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993”

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

30. Argumentaram que “não há que se confundir participação especial com participação exclusiva de referidas empresas”:

O tratamento especial estabelecido as microempresas, empresas de pequeno porte e



equiparadas no Aviso de Contratação Direta nº 04/23 se refere ao critério de desempate para preferência de contratação a referidas empresas, conforme estabelece o art. 24 supramencionado.

Destarte, apenas se habilitadas duas ou mais empresas, sendo uma ME/EPP/Equiparadas e outra não, e os valores constantes de suas propostas tivessem intervalo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, se a proposta da ME/EPP/Equiparadas fosse até 10% maior que a outra empresa, seria dado – na forma legal – prioridade de contratação a ME/EPP/Equiparadas, uma vez que haveria, na hipótese, preferência nesta em critério de desempate.

Porém não é o que ocorreu nos autos.

Nestes, apenas a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda foi habilitada no certame, preenchendo os requisitos editalícios necessários à assinatura do contrato e, por conseguinte, não há que se falar em preferência ou critério de desempate.

Observe inclusive que a Lei Complementar nº 24/11 prevê a possibilidade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – **o que também não foi o determinado para o edital deste processo licitatório**, o que afasta a incidência da norma ao caso concreto.

31. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios acatou as referidas justificativas e afastou a irregularidade.

32. Este órgão ministerial diverge do órgão técnico, pois entende que deve prevalecer o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 148/2014.

33. Inicialmente, destaca-se que compete à União legislar, privativamente, sobre normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

34. Em resumo, a matéria normativa das licitações e contratos é disciplinada pelas (i) Lei n. 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; (ii) Lei n. 13.303/2016, que estabelece normas gerais de licitação e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista; (iii) Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

35. Ainda, a Lei Complementar n. 123/2006 instituiu o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de contratação pública, assim sintetizado:

Referência legal	Benefício
arts. 42 e 43	prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3861479

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo



arts. 44 e 45	preferência de contratação em caso de empate de propostas
art. 48, inc. I	licitação exclusiva para ME-EPP
art. 48, inc. II	exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP
art. 48, inc. III	do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível

36. Também a Lei n. 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos, estabelece tratamento diferenciado para as ME e EPP:

Referência legal	Benefício
art. 15, § 2º	no caso da participação em certame licitatório de consórcios compostos, em sua totalidade, de ME e EPP, não se aplica o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira
art. 141, § 1º, II	pagamento devido sem que a administração pública observe a ordem cronológica das obrigações

37. Nos termos do art. 49 da LC 123/2006, o tratamento diferenciado somente é afastado seguintes hipóteses:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



38. A Lei 14.133/2021 trouxe novas hipóteses nas quais o tratamento diferenciado outorgado às ME/EPP não é aplicável:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

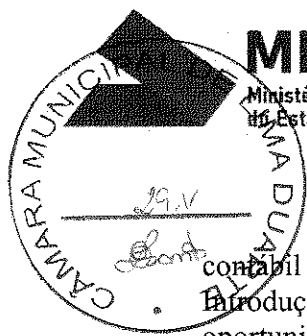
39. Especificamente quanto a (in)aplicabilidade dos benefícios concedidos às ME e EPP nos procedimentos de aquisição decorrentes de dispensa e inexigibilidade, nota-se que a legislação municipal estava em consonância com a redação original da LC 123/2003; contudo, não foi modificada em conformidade com as alterações promovidas pela LC 147/2014:

LC Municipal n. 24/2011	LC n. 123/2006
Artigo 27. Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando: (...) IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.	▪ Texto original: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ▪ Texto alterado pela LC 147/2014: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) (...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, <u>excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de</u> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

40. Aliado à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos (art. 22, inciso XXVII, CR/88), tais como os





MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

contábil pode causar prejuízo às rotinas administrativas do órgão; (iv) o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como os demais critérios de oportunidade e custo/benefício das atividades de controle externo, impõem o não prosseguimento do feito no âmbito deste Tribunal de Contas, devendo ser expedida recomendação à Câmara de Lima Duarte para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.

CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

a) pela improcedência da denúncia, com consequente extinção do processo com resolução de mérito (art. 346, §2º, RITCEMG), em razão da não apresentação de certidão negativa de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe, não comprovação da especialização em contabilidade pública, apresentação da proposta com data anterior à publicação do aviso e descumprimento do prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato;

b) extinção do processo sem resolução do mérito, por racionalização administrativa e economicidade processual, nos termos do art. 346, §3º, RITCEMG, em face da violação, observada na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, ambos da LC 123/2006, que prevê exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, mesmo em caso de dispensa de licitação em razão do baixo valor, sem prejuízo da expedição de recomendação à Câmara de Lima Duarte para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.

49. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Processo: 1.164.069
Natureza: DENÚNCIA
Jurisdicionado: Câmara de Lima Duarte
Denunciante: Ailton Ferreira de Asis – ME
Responsáveis: Sr. Fábio Pereira Vieira, Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Guilhermando Andrade Novaes, Vice-Presidente, Sr. Edson Lima Campos, Secretário, Sra. Jozielly Maria D'Avila, Assessora, e Sra. Fernanda Cristina dos Santos, Agente de Contratação
Procuradores: Aline Lillian Pereira Nunes, OAB/MG 95.011; Altamiro Francisco de Assis – CRC/MG 29.318
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa Ailton Ferreira de Asis – ME em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 30/2023, Dispensa Eletrônica n. 04/2023, promovido pela Câmara de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.

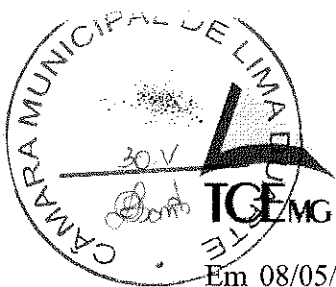
O denunciante aduziu, em síntese, que a habilitação da empresa Planejar Consultores Associados foi irregular tendo em vista que: (i) a empresa vencedora Planejar Consultores Associados não teria apresentado as certidões de débito junto ao CRC-MG dos responsáveis técnicos; (ii) o Certificado de Contabilidade Pública apresentado por Paulo Vitoriano, um dos responsáveis técnicos da empresa vencedora, não seria de Contabilidade Pública Municipal, exigência do edital, e sim Contabilidade Gerencial, Fiscal e Tributária; (iii) a proposta apresentada pela empresa habilitada com data anterior à do edital (a proposta estaria com data de 21 de novembro de 2023 e o edital é de 28 de novembro de 2023); (iv) impossibilidade de participação da empresa Planejar Consultores Associados do processo licitatório, por não ser Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 24/11 e Lei Ordinária n. 1.940/19, ambas do Município de Lima Duarte.

Em 07/02/2024 a documentação foi recebida como denúncia (peça 03), e os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão (peça 04).

Em 15/02/2024 o relator determinou a intimação do Sr. Fábio Pereira Vieira, Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Guilhermando Andrade Novaes, Vice-Presidente, Sr. Edson Lima Campos, Secretário, Sra. Jozielly Maria D'Avila, Assessora, e Sra. Fernanda Cristina dos Santos, Agente de Contratação, para que enviassem documentação e prestassem esclarecimentos (peça 05).

Os responsáveis apresentaram manifestação conjunta (peça 18) e documentos (peça 17).

A Unidade Técnica emitiu relatório técnico (peça 20), manifestando-se pela improcedência da denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Em 08/05/2024 o denunciante apresentou nova petição reiterando o apontamento acerca da impossibilidade de a empresa Planejar Consultores Associados Ltda. se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte e afirmou que a referida empresa, vencedora do certame, não cumpriu o prazo para assinatura do contrato (peça 23).

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer (peça 30), nos seguintes termos:

48. Diante do exposto, OPINA o Ministério Público de Contas:

a) pela improcedência da denúncia, com consequente extinção do processo com resolução de mérito (art. 346, §2º, RITCEMG), em razão da não apresentação de certidão negativa de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe, não comprovação da especialização em contabilidade pública, apresentação da proposta com data anterior à publicação do aviso e descumprimento do prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato;

b) extinção do processo sem resolução do mérito, por racionalização administrativa e economicidade processual, nos termos do art. 346, §3º, RITCEMG, em face da violação, observada na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, ambos da LC 123/2006, que prevê exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, mesmo em caso de dispensa de licitação em razão do baixo valor, sem prejuízo da expedição de recomendação à Câmara de Lima Duarte para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo



Parecer n.: 2.291/2024
Autos n.: 1.164.069
Natureza: Denúncia
Jurisditionado: Câmara de Lima Duarte
Entrada MPC: 09/05/2024

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada por Ailton Ferreira de Assis ME, em face de supostas irregularidades na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, Procedimento Licitatório n. 30/2023, deflagrado pela Câmara de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, no valor estimado de R\$45.200,04 (peça 01).
2. Aduziu o denunciante que a licitante vencedora, Planejar Consultores Associados Ltda., não apresentou comprovantes de ausência de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe; que o diploma apresentado pelo responsável técnico não comprova a especialização em contabilidade pública; que a data da proposta é anterior à publicação do aviso e que não foi observado o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.
3. Recebida a denúncia em 06 de fevereiro de 2024 (peça 03), o conselheiro relator determinou a intimação de Fábio Pereira Vieira, presidente da Câmara Municipal, José Guilhermando Andrade Novaes, vice-presidente, Edson Lima Campos, secretário, Jozielly Maria D'Avila, assessora, e Fernanda Cristina dos Santos, agente de contratação, para que encaminhassem cópia integral do certame, contratos porventura firmados, os aditivos, as ordens de serviço, as notas de empenho e as notas fiscais, bem como esclarecimentos sobre os itens denunciados (peça 05).
4. Regularmente intimados (peças 06/11), manifestaram-se às peças 17/18.
5. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu pela improcedência da denúncia (peça 20).
6. O denunciante reiterou à peça 23 que a licitante Planejar Consultores Associados Ltda não poderia ser declarada vencedora do certame por não se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte e afirmou que a licitante vencedora não cumpriu o prazo para assinatura do contrato.
7. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.
8. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

FUNDAMENTAÇÃO

9. Insurge-se o denunciante contra supostas irregularidades cometidas pela Câmara

Municipal de Lima Duarte na condução da Dispensa Eletrônica n. 04/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública.

10. Segundo denunciado, a licitante vencedora, Planejar Consultores Associados Ltda., (i) não apresentou comprovantes de ausência de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe; (ii) o diploma apresentado pelo responsável técnico não comprova a especialização em contabilidade pública; (iii) a data da proposta é anterior à publicação do aviso; (iv) não cumpriu o prazo para assinatura do contrato e (v) não foi observado o tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

11. O órgão técnico deste Tribunal de Contas não vislumbrou as irregularidades narradas e concluiu pela improcedência da denúncia (peça 20). O Ministério Público de Contas corrobora a conclusão técnica, à exceção do último apontamento, como se passa a expor:

12. Com relação à primeira irregularidade, o denunciante afirmou que a licitante vencedora, ao apresentar a relação dos profissionais da equipe técnica, não anexou documento que certifica a inexistência de débito do profissional da contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, conforme exigido no Anexo VIII – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica do aviso de dispensa.

13. A relação dos profissionais da equipe técnica foi apresentada às p. 682/683, tendo sido indicado como responsável técnico o contador Paulo Vitoriano Quaresma Júnior.

14. De fato, não foi juntada pela licitante vencedora nos documentos de habilitação (p. 603/695, peça 17) a certidão negativa de débitos do profissional indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade, cujo teor não se confunde com o constante da certidão de habilitação profissional¹, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.637/2021.

15. Não obstante, a exigência de prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo não encontra amparo legal, conforme dispõe o art. 67, inciso V, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

¹ A Art. 18 A Art. 18 O profissional de contabilidade poderá comprovar sua habilitação para o exercício profissional por meio de Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa [0 n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479 da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

(...)

§ 3º A Certidão de Habilitação Profissional tem por finalidade comprovar, exclusivamente, que o profissional está habilitado para o exercício da profissão contábil conforme modelo constante no Anexo I. (...)

§ 5º A Certidão Negativa de Débitos será emitida no caso de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil, conforme modelo constante no Anexo II.

16. Destaca-se, ainda, conforme certidões juntadas às contrarrazões ao recurso apresentado em face a decisão de habilitação da licitante PLANEJAR, foi atestado pelo CRCMG que o responsável técnico “encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC” (p. 588/589, peça 17).

17. Dessa forma, apesar de contrariar as exigências previstas no aviso de dispensa, este órgão ministerial entende que a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista na Res. CFC 1.637/2021 não viola as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

18. Já com relação à segunda irregularidade, o denunciante aponta que o “certificado Contabilidade Pública de Paulo Vitoriano não tem nada de CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, EXIGÊNCIA DO EDITAL, e sim CONTABILIDADE GERENCIAL, CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA” (sic).

19. O aviso de dispensa eletrônica exigiu, no Anexo VIII – Relação dos Profissionais da Equipe Técnica, que fosse apresentado diploma com formação em contabilidade pública do responsável técnico.

20. Diversamente do alegado pelo denunciante, constata-se no diploma de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade Pública (p. 692/693, peça 17) do responsável técnico da licitante vencedora que a grade curricular apresenta disciplinas e conteúdos didáticos relacionados à Contabilidade aplicada ao Setor Público:

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018. Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Adjunta DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ. A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 14 de Setembro de 2020 e concluída em 09 de Março de 2022. FACULDADE VENDA NOVA DO EMIGRANTE Registro nº 10 Livro 83/2022 Feita 10 Data 10/03/2022 HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO Secretária Acadêmica Tema do Trabalho Final: TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS. Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES Conceito Final: 10	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS			
	DISCIPLINA	NR	DOCENTE	CR
	CONTABILIDADE GERENCIAL	10,0	MSc. MONICA OLIVEIRA COSTA	80
	EDUCATIVA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	9,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORD	40
	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	7,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	40
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
	GESTÃO FINANCEIRA EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	10,0	MSc. PAULO EDUARDO FRINHANI	80
	ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
	CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA	8,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
	GESTÃO PÚBLICA	8,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
	CONTROLADORIA	10,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	80
	COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
	CARGA HORÁRIA TOTAL			750
	O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.			

21. Por sua vez, com relação à terceira irregularidade, a denunciante afirma que “a Proposta está com data de 21 de novembro de 2023, e o edital é de 28 de novembro de 2023”, apontando genericamente a existência de irregularidade.

22. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479 e pelo O foi devidamente esclarecido pelos responsáveis à peça 18:

Conforme observa-se do desenvolver do processo administrativo nº 30/2023, primeiramente foi publicado – na data 14/11/2023 – o Aviso de Contratação Direta,



Dispensa Eletrônica nº 01/2023, fls. 117 e seguintes, no qual a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda apresentou proposta de preço datada 21/11/2023, cuja validade da proposta são 60 dias, fls. 206/207.

O Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 01/2023, restou fracassado, já que a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda foi declarada inabilitada e foi a única que apresentou proposta para referido aviso.

Uma vez republicado o Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 01/2023, na data 28/11/2023, conforme fls. 265 e seguintes, com conteúdo idêntico, porém renumerado para Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 04/2023, seguindo a numeração sequencial de processos publicados na plataforma BNC, a empresa juntou no sistema informatizado na data 04/12/2023, as 10h34min. (fls. 330) a proposta de preços na forma das fls. 524/525, datado 21/11/2023, cuja validade da proposta são 60 dias.

23. Prosseguindo, em nova manifestação juntada à peça 23, o denunciante asseverou que foi descumprido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, previsto no item 10.2:

(...) após ser convocada para assinar o Contrato no dia 31 de janeiro de 2024, fls. 711 a 713 e 721, portanto perdeu o prazo de 02 dias previstos no Edital.

(...)

No dia 29 de fevereiro de 2024, o Presidente da Câmara Municipal Sr. Fábio Pereira Vieira e demais membros da Mesa Diretora, convoca novamente a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, não foi observado pela Analista que o prazo não foi cumprido na convocação do dia 31 de janeiro de 2024 até o dia 02 de fevereiro de 2024.

24. Com efeito, a primeira convocação para assinatura do contrato ocorreu em 31 de janeiro, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ambiente virtual no qual ocorreu a sessão de recebimento das propostas, e por *email* (p. 721, peça 17).

25. Ocorre que a licitante vencedora não permaneceu inerte e sequer ignorou a convocação, tendo apresentado questionamento sobre a aceitação e habilitação de sua proposta (p. 723/724, peça 17).

26. Apresentada resposta pela administração (p. 733, peça 17), a licitante vencedora foi novamente convocada, mediante *email* enviado em 29 de fevereiro de 2024, e, em 04 de março de 2024, dois dias úteis após a convocação, assinou com a Câmara de Lima Duarte o Contrato n. 02/2024 (p. 737/600, peça 117):

equiparadas no Aviso de Contratação Direta nº 04/23 se refere ao critério de desempate para preferência de contratação a referidas empresas, conforme estabelece o art. 24 supramencionado.

Destarte, apenas se habilitadas duas ou mais empresas, sendo uma ME/EPP/Equiparadas e outra não, e os valores constantes de suas propostas tivessem intervalo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, se a proposta da ME/EPP/Equiparadas fosse até 10% maior que a outra empresa, seria dado – na forma legal – prioridade de contratação a ME/EPP/Equiparadas, uma vez que haveria, na hipótese, preferência nesta em critério de desempate.

Porém não é o que ocorreu nos autos.

Nestes, apenas a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda foi habilitada no certame, preenchendo os requisitos editalícios necessários à assinatura do contrato e, por conseguinte, não há que se falar em preferência ou critério de desempate.

Observe inclusive que a Lei Complementar nº 24/11 prevê a possibilidade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – **o que também não foi o determinado para o edital deste processo licitatório**, o que afasta a incidência da norma ao caso concreto.

31. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios acatou as referidas justificativas e afastou a irregularidade.

32. Este órgão ministerial diverge do órgão técnico, pois entende que deve prevalecer o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 148/2014.

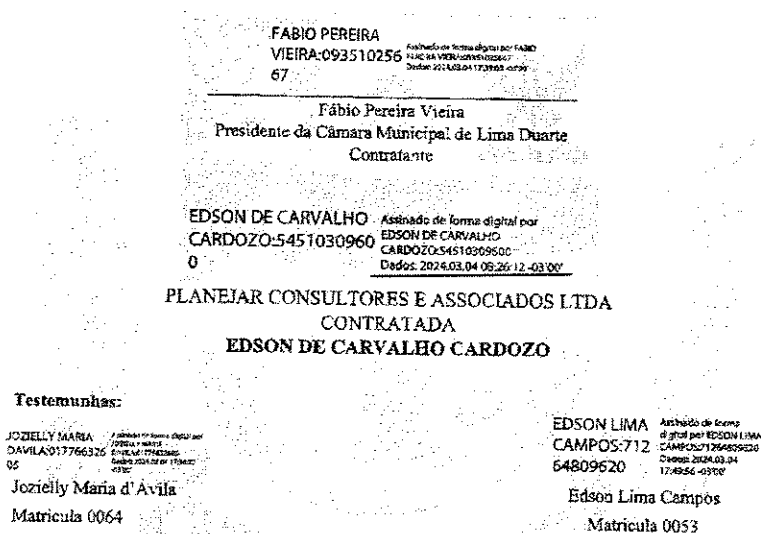
33. Inicialmente, destaca-se que compete à União legislar, privativamente, sobre normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

34. Em resumo, a matéria normativa das licitações e contratos é disciplinada pelas (i) Lei n. 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; (ii) Lei n. 13.303/2016, que estabelece normas gerais de licitação e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista; (iii) Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

35. Ainda, a Lei Complementar n. 123/2006 instituiu o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de contratação pública, assim sintetizado:

Referência legal	Benefício
arts. 42 e 43	prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.06/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479



27. Assim, constata-se que não houve a violação do item 10.2 do aviso da Dispensa Eletrônica n. 04/2023.

28. Por fim, o denunciante afirmou que a licitante PLANEJAR não poderia ser declarada vencedora da Dispensa Eletrônica n. 04/2023 por não se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:

4 - A licitante, Planejar Consultores Associados Ltda. foi HABILITADA pelo Condutor, e não poderia nem participar desta DISPENSA ELETRÔNICA 04/2023 Processo 30/2023 por NÃO ser MICROEMPRESA – ME, EPP OU EQUIPARADAS, em conformidade com as leis municipais de Lima Duarte: Lei Complementar Municipal nº 24/11 e Lei Ordinária 1.940/2019.

(...)

- Com a sanção da Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP nos itens de contratação cujo valor deve ser de até R\$ 80.000,00.

(...)

- Consta na Ata das Propostas o nosso questionamento em que a Licitante Planejar Consultores Associados Ltda. não poderia participar deste Processo Licitatório, como alegado pelo Condutor, que a mesma seria EQUIPARADA, portanto contradiz o que consta no Edital nº 04/2023, Processo nº 30/2023, “print” demonstra a seguir:

29. Na manifestação à peça 18, os agentes públicos da Câmara de Lima Duarte asseveraram que o aviso da Dispensa Eletrônica n. 04/2023 cumpriu o que dispõe o art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 24/2011, que afasta a destinação exclusiva à participação de ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 quando a “a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993”

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

30. Argumentaram que “não há que se confundir participação especial com participação exclusiva de referidas empresas”:

O tratamento especial estabelecido as microempresas, empresas de pequeno porte e

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo



arts. 44 e 45	preferência de contratação em caso de empate de propostas
art. 48, inc. I	licitação exclusiva para ME-EPP
art. 48, inc. II	exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP
art. 48, inc. III	do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível

36. Também a Lei n. 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos, estabelece tratamento diferenciado para as ME e EPP:

Referência legal	Benefício
art. 15, § 2º	no caso da participação em certame licitatório de consórcios compostos, em sua totalidade, de ME e EPP, não se aplica o acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira
art. 141, § 1º, II	pagamento devido sem que a administração pública observe a ordem cronológica das obrigações

37. Nos termos do art. 49 da LC 123/2006, o tratamento diferenciado somente é afastado seguintes hipóteses:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

~~I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)~~

~~II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;~~

~~III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;~~

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei~~

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º 3851479

~~preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)~~



38. A Lei 14.133/2021 trouxe novas hipóteses nas quais o tratamento diferenciado outorgado às ME/EPP não é aplicável:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

39. Especificamente quanto a (in)aplicabilidade dos benefícios concedidos às ME e EPP nos procedimentos de aquisição decorrentes de dispensa e inexigibilidade, nota-se que a legislação municipal estava em consonância com a redação original da LC 123/2003; contudo, não foi modificada em conformidade com as alterações promovidas pela LC 147/2014:

LC Municipal n. 24/2011	LC n. 123/2006
Artigo 27. Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando: (...) IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.	▪ Texto original: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ▪ Texto alterado pela LC 147/2014: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) (...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, <u>excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de</u> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3851479

40. Aliado à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos (art. 22, inciso XXVII, CR/88), tais como os

requisitos de participação em licitação, o art. 47, parágrafo único, da LC n. 123/2006 prevê, que, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, no que diz respeito às compras públicas.

41. É o caso dos autos, uma vez que a legislação municipal não é mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte ao não ressaltar que, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor do contrato, é aplicável o tratamento diferenciado disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006.

42. Como ressaltado, o art. 48, inciso I, estabelece que a administração pública deverá realizar processo licitatório **destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

43. Dessa forma, as dispensas de licitação fundadas no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021 devem realizadas apenas e exclusivamente com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se inexistente fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente capazes de cumprir as condições e preços fixados pela administração pública ou se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

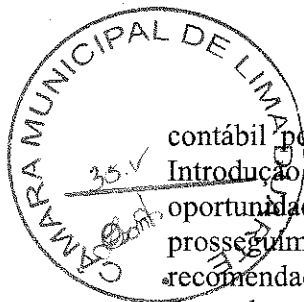
44. A fim de afastar interpretação equivocada da norma contida no art. 49, inciso IV, da LC 123/2006, este órgão ministerial pondera que o advérbio “*preferencialmente*” impõe ao intérprete a primazia da ação de contratação com os fornecedores enquadrados como microempresa e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, atribuir ao referido termo um caráter de facultatividade, amparado no álbi argumentativo da discricionariedade do gestor, esvazia a normatividade da legislação decorrente da legítima opção política do legislador.

45. Por fim, ao contrário do alegado à peça 18, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, conforme disposição expressa do art. 4º².

46. Assim, o MP de Contas diverge do órgão técnico para concluir pela irregularidade da Dispensa Eletrônica n. 04/2023 por violar o tratamento diferenciado consistente na participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

47. Não obstante, considerando (i) a baixa materialidade da despesa, tendo em vista que a despesa estimada com a execução do Contrato n. 02/2024 (n. 737/745, peca 17) é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e (ii) a ausência de qualquer dano ou prejuízo ao erário público, a despeito de a execução contratual; (iii) que a interrupção dos serviços de assessoria e consultoria

² Em reforço, confira-se o art. 189 da Lei n. 14.133/2021: Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.



contábil pode causar prejuízo às rotinas administrativas do órgão; (iv) o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como os demais critérios de oportunidade e custo/benefício das atividades de controle externo, impõem o não prosseguimento do feito no âmbito deste Tribunal de Contas, devendo ser expedida recomendação à Câmara de Lima Duarte para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.

CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

a) pela improcedência da denúncia, com consequente extinção do processo com resolução de mérito (art. 346, §2º, RITCEMG), em razão da não apresentação de certidão negativa de débito dos responsáveis técnicos perante o conselho de classe, não comprovação da especialização em contabilidade pública, apresentação da proposta com data anterior à publicação do aviso e descumprimento do prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato;

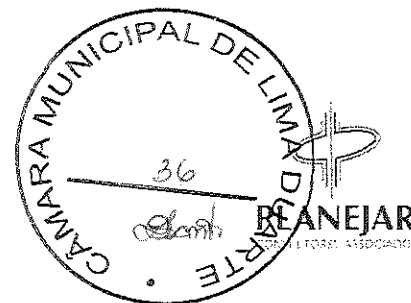
b) extinção do processo sem resolução do mérito, por racionalização administrativa e economicidade processual, nos termos do art. 346, §3º, RITCEMG, em face da violação, observada na Dispensa Eletrônica n. 04/2023, do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, ambos da LC 123/2006, que prevê exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, mesmo em caso de dispensa de licitação em razão do baixo valor, sem prejuízo da expedição de recomendação à Câmara de Lima Duarte para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.

49. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Rua Urugualana, nº 147 - Jardim Glória - Juiz de Fora - CEP: 36.015-020 - Tel.: (32) 3215-6796 - E-mail: planejar@planejar.com.br - Site: www.planejar.com.br



Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Fabio Pereira Vieira
Presidente da Câmara de
Lima Duarte – MG

Prezado,

Temos a satisfação de encaminhar, conforme solicitação o orçamento dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Planejar disponibilizará toda a sua infraestrutura de escritório e pessoal técnico, em Juiz de Fora, para execução dos serviços inerentes ao conteúdo desta proposta, de forma remota, através de telefone, chats, vídeos conferência e-mail.

Para a execução dos trabalhos propostos, a Planejar Consultores Associados se compromete a realizar uma visita técnica mensal.

DO INVESTIMENTO

O preço para a prestação mensal dos serviços acima especificados será de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) para 12 meses.

Atenciosamente,

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 26.125.096/0001-08

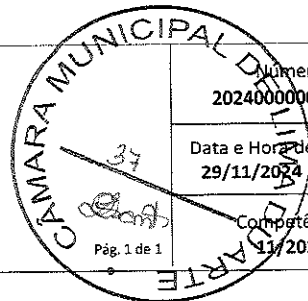


EM BRANCO



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

RPS Nº 8289 Série UNICA, emitido em 29/11/2024



Número
202400000014775

Data e Hora de Emissão:
29/11/2024 13:52:48

Competência
11/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS



NOME/RAZÃO SOCIAL: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **26125096000108** CMC: **059.069/00-7** IE: **REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional**
ENDEREÇO: **R URUGUAIANA, 00147 - JARDIM GLORIA - TERREO E SOBRADO - 36015020 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: **(32) 3215-6796** EMAIL:

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CAMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**
CPF/CNPJ: **20434122000101** CMC: IE:
ENDEREÇO: **RUA ANTONIO CARLOS, 51 - CENTRO - 36140000 - Lima Duarte / MG**
TELEFONE: EMAIL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO: 17.19 - 171900100 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
PRESTACAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA, PRINCIPALMENTE (COMPREENDENDO) NAS AREAS DE CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS, FINANCEIRO, LICITACOES, CONTRATOS E DE PLANEJAMENTO, CONFORME RELACAO DE QUANTIFICADA E ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERENCIA. CONFORME CONTRATO ADM 02/2024, PROCESSO DE COMPRAS 30/2023. DISPENSA DE LIC 04/2023.
EMPENHO 107/2024
AF0009/2024
NOVEMBRO/2024

QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
1,00	3.460,00	3.460,00	0,00	0,00	0,00	3.460,00

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação):
Exigível

Imposto retido pelo tomador?
Não

Município de Incidência:
Juiz de Fora-MG

VALORES TOTAIS

Valor Serviços	Desc. Incondicional	Desc. Condicional	Deduções da Base	Base de Cálculo
R\$ 3.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$3.460,00
Alíquota ISS	Valor ISS	Valor ISS retido	Valor PIS	Valor COFINS
5,00%	R\$173,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL	Valor Outras Retenções	Valor Líquido
R\$ 166,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.293,92

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
Valor aproximado de tributos: R\$638,37 (18,45%). Fonte: IBPT
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
Documento emitido via: Web Service

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



6 P D M 6 U L P 7

Código de Verificação
6PDM6ULP7



NOTA FISCAL
PREMIADA

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: Identificação e Assinatura do Recebedor:

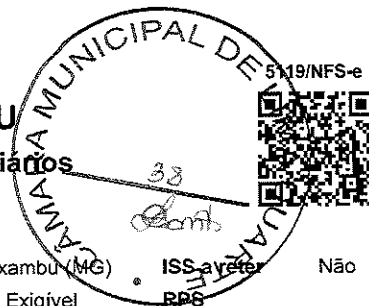
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota 202400000014775 / Única
Cód Autenticidade 6PDM6ULP7

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
DIFI - FTM Divisão de Fiscalização - Tributos Mobiliários
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



Número / Série 5119 / NFS-e Emissão 15/04/2024 14:25:30 Incidência Caxambu (MG) ISS - avêto Não
Prest. do Serviço 15/04/2024 Código de verificação 1RNA.KP8M.VJ8U.AK4J Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CPF / CNPJ: 26.125.096/0003-70 Reg.: Faturamento
Endereço: R. MAJOR PENHA, 359 SALA 01 - Bairro: CENTRO - Cep: 37440000
Telefone: (32)3215-6796 Município: Caxambu - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 008467 Cod. Mob.: 008467 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
CPF / CNPJ: 26.119.487/0001-10 Reg.:
Endereço: Av. Padre Macário, 290 - Bairro: CENTRO - Cep: 36512-000
Telefone: Município: Tocantins - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email: camara@cmtocantins.mg.gov.br

Código do Serviço/Atividade

105 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO (3,00 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total		
Especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal e incluindo a cessão de uso de um sistema informatizado de dados para melhor execução dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; esouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; folha de pagamento e transparência pública. Contrato nº002/2023	R\$	4.161,31	1,00	R\$	4.161,31

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	199,74	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.161,31	0,00	0,00	4.161,31	3,00 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 3.961,57
0,00	124,84	0,00		

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Recebi(emos) de PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 5119, série Eletrônica, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1RNA.KP8M.VJ8U.AK4J>

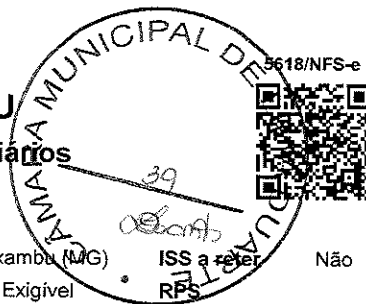
Data: / /

Assinatura:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
DIFI - FTM Divisão de Fiscalização - Tributos Mobiliários
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



Número / Série 5618 / NFS-e Emissão 11/10/2024 11:33:41 Incidência Caxambu (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 11/10/2024 Código de verificação YXQ4.JTT7.ZOG2.K58M Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CPF / CNPJ: 26.125.096/0003-70 Reg.: Faturamento
Endereço: R. MAJOR PENHA, 359 SALA 01 - Bairro: CENTRO - Cep: 37440000
Telefone: (32)3215-6796 Município: Caxambu - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 008467 Cod. Mob.: 008467 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CPF / CNPJ: 03.051.812/0001-54 Reg.:
Endereço: R. CRISPIM GOMES PINTO, 183 - Bairro: Centro - Cep: 37465-000
Telefone: Município: Virgínia - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email: britoibeiromarilia@yahoo.com.br

Código do Serviço/Atividade

105 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO (3,00 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Contratacao de serviço de consultoria e assessoria contabil com cessao de software. Conforme o Contrato nº006/202	R\$ 3.889,81	1,00	R\$ 3.889,81

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	186,71	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
3.889,81	0,00	0,00	3.889,81	3,00 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 3.703,10
0,00	116,69	0,00		

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Recebi(emos) de PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 5618, série Eletrônica, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/YXQ4.JTT7.ZOG2.K58M>

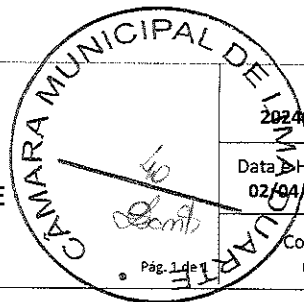
Data: / /

Assinatura:

EM BRANCO



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número
202400000013203

Data e Hora de Emissão:
02/04/2024 17:19:38

Competência
04/2024

RPS Nº 6701 Série UNICA, emitido em 02/04/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS



NOME/RAZÃO SOCIAL: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **26125096000108** CMC: **059.069/00-7** IE: **REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional**
ENDEREÇO: **RUA URUGUAIANA, 147 - JARDIM GLORIA - TERREO E SOBRADO - 36015020 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: **(32) 3215-6796** EMAIL:

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CAMARA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA**
CPF/CNPJ: **19774744000191** CMC: IE:
ENDEREÇO: **PRACA CORONEL BREVES, 30 - CENTRO - 36660000 - Além Paraíba / MG**
TELEFONE: EMAIL: **compras@alemparaiba.cam.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 SERVIÇO: 17.19 - 171900100 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, LICITACOES E FINANÇAS PUBLICAS, PARA O LEGISLATIVO, MUNICIPAL . CONFORME PROC LICIT,01/2020 PREGAO PRESENCIAL 01/2020, CONTRATO 001/2020.

QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
1,00	4.293,89	4.293,89	0,00	0,00	0,00	4.293,89

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível Imposto retido pelo tomador? Não Município de Incidência: Juiz de Fora-MG

VALORES TOTAIS

Valor Serviços	R\$ 4.293,89	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00	Base de Cálculo	R\$4.293,89
Alíquota ISS	5,00%	Valor ISS	R\$214,69	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00	Valor COFINS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 206,11	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00	Valor Líquido	R\$ 4.087,78

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
Valor aproximado de tributos: R\$792,22 (18,45%). Fonte: IBPT
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
Documento emitido via: Web Service

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
002541717



NOTA FISCAL
PREMIADA

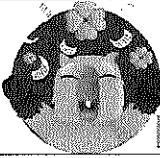
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: / / Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota 202400000013203 / Única
Cód Autenticidade 002541717

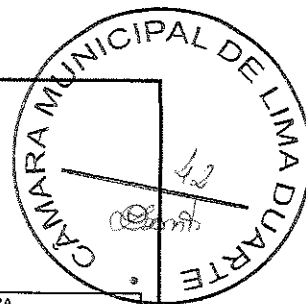
EM BRANCO

	Prefeitura de Juiz de Fora - MG Secretaria da Fazenda Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO 41 10/10/2024 17:20:29 41 10/10/2024 17:20:29 Pág. 1 de 1 Número 202400000014493 Data e Hora de Emissão: 10/10/2024 17:20:29 Competência 10/2024				
RPS Nº 8006 Série UNICA, emitido em 10/10/2024						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	NOME/RAZÃO SOCIAL: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CPF/CNPJ: 26125096000108 CMC: 059.069/00-7 IE: REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional ENDEREÇO: R URUGUAIANA, 00147 - JARDIM GLORIA - TERREO E SOBRADO - 36015020 - Juiz de Fora / MG TELEFONE: (32) 3215-6796 EMAIL:					
TOMADOR DE SERVIÇOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO CPF/CNPJ: 20434080000109 CMC: IE: ENDEREÇO: PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1 - CENTRO - 36150000 - Rio Novo / MG TELEFONE: EMAIL:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
01	SERVIÇO: 17.19 - 171900100 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS PRATICAS CONTABEIS REFERENTES AOS REGISTROS ORCAMENTARIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL, COM VISITA MENSAL CONTRATO 01/2024, INEXIGIBILIDADE 01/2024, PROC LICIT 02/2024.					
	SETEMBRO/2024.					
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.
1,00	3.941,00	3.941,00	0,00	0,00	0,00	3.941,00
TRIBUTAÇÃO						
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Juiz de Fora-MG		
VALORES TOTAIS						
Valor Serviços R\$ 3.941,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$3.941,00		
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$197,05	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00		
Valor IR R\$ 189,17	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 3.751,83		
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)						
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020 Valor aproximado de tributos: R\$727,11 (18,45%%). Fonte: IBPT Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade) Documento emitido via: Web Service						
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO						
	 Z 2 A 7 D D C T B	Código de Verificação Z2A7DDCTB		 NOTA FISCAL PREMIADA		
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		
Data de Entrega: / /		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota Cód Autenticidade		
				202400000014493 / Única Z2A7DDCTB		

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.125.096/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1990
NOME EMPRESARIAL PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANEJAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R URUGUAIANA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO TERREOE SOBRADO
CEP 36.015-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLORIA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PLANEJARJF.COM.BR		TELEFONE (32) 3215-6796/ (32) 3216-1010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

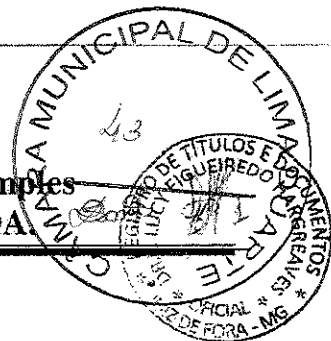
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 09:41:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

**Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**



Pelo presente instrumento particular, **Carlos Henrique Leal Porto**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 065.022.616-04 e portador da CI nº 015747/0-2, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na rua Doutor Constantino Paleta, 60 apartamento 1504 – CEP 36015-450, Centro – Juiz de Fora (MG), **Márcia Maria Pimentel Mendes**, brasileira, casada em regime parcial de bens, contadora, inscrita no CPF sob nº 530.647.396-20 e portadora da CI nº 50.483, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliada na rua Francisco Senra, 60 apartamento 401 – CEP 36.026-510 – Boa Vista – Juiz de Fora (MG), **Edson de Carvalho Cardozo**, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00 e portador da CI nº 057447, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na rua Olímpio Reis, 480 apartamento 306 – CEP 36.015-170 – Santa Helena, Juiz de Fora (MG), **Gustavo Ferreira**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/12/1973, contador, inscrito no CPF sob o nº 983.385.956-91 e portador da CI nº 068927, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na Rua Jesus Raimundo, 110, apartamento 401 – CEP 36033-370 – Teixeiras, Juiz de Fora (MG), únicos sócios componentes da sociedade simples de responsabilidade limitada denominada **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** com sede social, administração e foro no município e comarca de Juiz de Fora (MG), à Rua Uruguaiana, 147 – CEP 36015-020 – Jardim Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, com ato constitutivo registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, sob o nº 1996, no livro A5 às folhas 27/27v em 04 de julho de 1990, e posteriores alterações, sendo a última em 17 de novembro de 2011, resolvem, por este instrumento, fazer a alteração do contrato societário da sociedade para mudança de endereço da sede, do objeto social, do capital social, quadro societário e administração da sociedade, criação de filial e a Consolidação do Contrato Institucional e das alterações posteriores, ficando essas revogadas, passando a vigorar apenas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

PRIMEIRA: A sede da sociedade passará a ser na Rua Uruguaiana, 147, térreo e sobrado – CEP 36015-020 – Jardim Glória, na mesma cidade de Juiz de Fora e respectivo foro.

SEGUNDA: O objeto social passará a ser a consultoria e assessoria em administração pública, consultoria contábil, serviços de contabilidade e congêneres na administração pública e entidades equiparadas e o desenvolvimento, locação e



**Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**



licenciamento ou cessão de direito de uso de sistemas informatizados; suporte técnico, manutenção ou atualização de software.

TERCEIRA: É admitido na sociedade **Luiz Alberto Leal Porto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CI n.º 19854, expedida pela CRAMG, e do CPF n.º 367.103.267-72, residente e domiciliado à Rua Nair de Castro Cunha, 230/802 - Cascatinha - CEP 36033-260 - Juiz de Fora (MG).

QUARTA: O Capital Social que era de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é aumentado neste ato, para R\$60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 6.000 (seis mil) quotas do valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Henrique Leal Porto	2.100	21.000,00	35
Márcia Maria Pimentel Mendes	2.100	21.000,00	35
Edson de Carvalho Cardozo	720	7.200,00	12
Luiz Alberto Leal Porto	720	7.200,00	12
Gustavo Ferreira	360	3.600,00	6
Total	6.000	60.000,00	100

QUINTA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios: Carlos Henrique Leal Porto, Márcia Maria Pimentel Mendes, Edson de Carvalho Cardozo, Luiz Alberto Leal Porto e Gustavo Ferreira, já acima identificados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os administradores assinarão todos os papéis da empresa, inclusive cheques e contratos com bancos e financeiras e demais sociedades de crédito e financiamento, podendo fazê-lo em conjunto ou isoladamente.

SEXTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- Carlos Henrique Leal Porto, Márcia Maria Pimentel Mendes, Edson de Carvalho Cardozo e Gustavo Ferreira, todos contadores, responderam por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- Luiz Alberto Leal Porto, administrador, responderá pelos serviços da área administrativa.

Parágrafo único: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a

44

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-05
Juiz de Fora - MG

Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

SÉTIMA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Major Penha, 359, sala 01, centro, Caxambu (MG), CEP: 37.440-000.

OITAVA: após as alterações acima, resolveram os sócios procederem a Consolidação do Contrato Social, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO

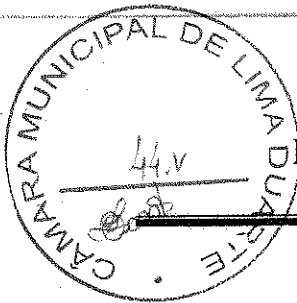
PRIMEIRA: A sociedade empresarial denomina-se PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede na Rua Uruguaiana, 147, térreo e sobrado, Jardim Glória, CEP: 36015-020, Juiz de Fora, e filial na Rua Major Penha, 359, sala 01, centro, Caxambu (MG), CEP: 37.440-000, com o objeto social de a consultoria e assessoria em administração pública, consultoria contábil, serviços de contabilidade e congêneres na administração pública e entidades equiparadas e o desenvolvimento, locação e licenciamento ou cessão de direito de uso de sistemas informatizados; suporte técnico, manutenção ou atualização de software, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIETÁRIO

SEGUNDA: O Capital Social passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 6.000 (seis mil) quotas do valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Henrique Leal Porto	2.100	21.000,00	35
Márcia Maria Pimentel Mendes	2.100	21.000,00	35
Edson de Carvalho Cardozo	720	7.200,00	12
Luiz Alberto Leal Porto	720	7.200,00	12
Gustavo Ferreira	360	3.600,00	6
Total	6.000	60.000,00	100



Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.



Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Parágrafo Primeiro, os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

TERCEIRA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios: Carlos Henrique Leal Porto, Márcia Maria Pimentel Mendes, Edson de Carvalho Cardozo, Luiz Alberto Leal Porto e Gustavo Ferreira, já identificados acima, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os administradores assinarão todos os papéis da empresa, inclusive cheques e contratos com bancos e financeiras e demais sociedades de crédito e financiamento, podendo fazê-lo em conjunto ou isoladamente.

QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Carlos Henrique Leal Porto, Márcia Maria Pimentel Mendes, Edson de Carvalho Cardozo e Gustavo Ferreira, todos contadores, responderam por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- b) Luiz Alberto Leal Porto, administrador, responderá pelos serviços da área administrativa.

Parágrafo único: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

QUINTA: Os sócios poderão perceber da sociedade, por conta dos serviços

45

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: LUCY APARECIDA MARGARETES
EMP. 1000000-06
11/10/05-06
Cidade de Foz de Iguaçu - PR

Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

prestados, uma remuneração a título de retiradas e outra a título de lucros, cujo valor será, mensalmente, determinado, conforme as condições financeiras da empresa e de comum acordo entre todos os sócios. A sociedade poderá elaborar balancetes no decorrer do exercício social, inclusive para distribuição de lucros. Os lucros apurados anualmente pelo balanço geral social, ou pelos balancetes levantados no decorrer do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ou não ao número de quotas de capital que cada um possuir, ou retidos em conta própria do Patrimônio Líquido, para fins de aumento do capital social.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, que serão examinados e aprovados por todos os outros sócios, até quatro meses após o encerramento do exercício social.

SÉTIMA: Os administradores poderão designar um ou mais administradores estranhos à sociedade, de comum acordo entre si, em ato separado, devidamente registrado no órgão competente. O mesmo procedimento será adotado em caso de destituição dos administradores contratados.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DE SÓCIO, MORTE, INTERDIÇÃO E FALÊNCIA.

OITAVA: Falecendo ou interditando-se qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e o pagamento devido aos herdeiros, será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a 1ª (primeira) 90 (noventa) dias após levantado o referido Balanço e as demais sucessivamente na mesma data.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**Décima Quarta Alteração Contratual da Sociedade Simples
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**



DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

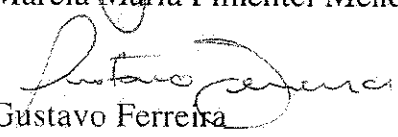
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

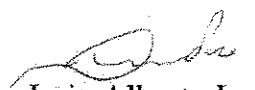
Juiz de Fora (MG), 16 de junho de 2016.


Carlos Henrique Leal Porto


Márcia Maria Pimentel Mendes


Edson de Carvalho Cardozo


Gustavo Ferreira


Luiz Alberto Leal Porto

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

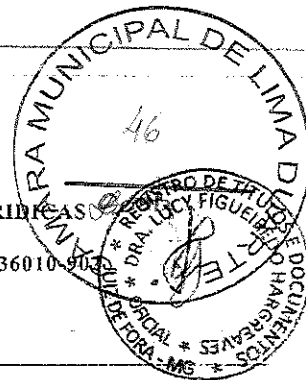
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 20.451.266/0001-68
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-903
Tel: (32)3215-1505

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -



LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em nome de PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA:

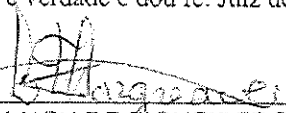
Número do Registro: 1996

Data do Registro: 22 de junho de 2016

Livro: 156

Página: 44

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 22 de junho de 2016.


LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIALA do CARTÓRIO LAURA FIGUEIREDO

Emo = R\$ 14,88 TFJ = R\$ 5,57 Rec = R\$ 0,89 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 21,34

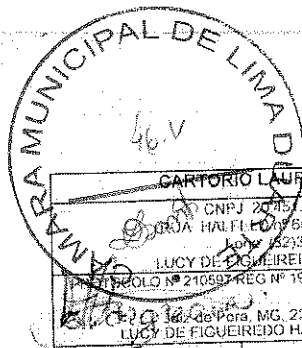
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO LAURA FIGUEIREDO
Juiz de Fora, MG

Selo Número: ARC41388
Código: 5792.7764.0185.2421

Total de atos: 1º livro: 15.77 R\$ 5,57 T no: 21,34
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



CARTÓRIO LAURA FIGUEIREDO			
CNPJ 20.951.266/0001-68			
RUA HALFELD, 651/1505 - CENTRO			
Cidade: 15233215-1505			
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -			
PROLO Nº 210692 REG Nº 1998 - LIV 156-A - PÁG 44 - AV Nº 24			
Cidade: 15233215-1505			
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA			
Empenho	Empenhado	Empenho	Total
	142,05	0,52	47,35
197,92			
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça			
1º Ofício CARTÓRIO LAURA FIGUEIREDO			
Selo Número: ARC41379			
Código: 2123.6080.0709.5189			
Total de atos: 9 / Emol: 150 57 11 J 47 35 Total 197,92			
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



NOME
LUIZ ALBERTO LEAL PORTO

DOC. IDENTIDADE/CRG EMISSOR/UF
18854 CRA MG

CPF
267.103.267-72

DATA NASCIMENTO
28/01/1952

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DA SILVA PORTO
MARIA DA GLORIA LEAL PORTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
32756723541

VALIDADE
09/09/2023

** HABILITAÇÃO
05/12/1973

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2265232934



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

61650133019
MG601736004

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

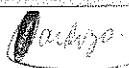
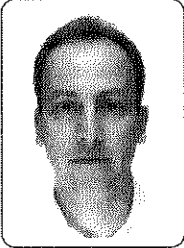


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Categoria CONTADOR	Nº Registro MG-057447/O-0	
Nome EDSON DE CARVALHO CARDOZO		
Nascimento 25/02/1965	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade RIO DE JANEIRO-RJ
		
Assinatura do Profissional		

Filiação MANOEL THOMAZ CARDOZO IRENE DE CARVALHO CARDOZO	
CPF 545.103.096-00	Documento de Identificação M-3.387.334 SSP-MG
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 18/11/1992	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: AABA16



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

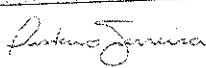
	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/54510309600/codigo/AABA16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **MG-068927/O-2**

Nome: **GUSTAVO FERREIRA**

Nascimento: **08/12/1973** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **RIO DE JANEIRO-RJ**


Assinatura do Profissional





Filiação: **AIRTON MARQUES FERREIRA**
CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: **983.385.956-91** Documento de Identificação: **M-7.224.364 SSP-MG**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **17/06/1998** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **773078**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/98338595691/codigo/773078>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 3 de maio de 2022, às 10:17.**

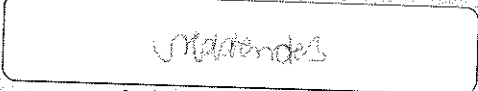


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria: **CONTADORA** Nº Registro: **MG-050843/O-0**

Nome: **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES**

Nascimento: **05/11/1961** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **JUIZ DE FORA-MG**


Assinatura do Profissional



Filiação: **EDESIO FONSECA MENDES**
MYRIAN PIMENTEL MENDES

CPF: **530.647.396-20** Documento de Identificação: **M-2.192.482 SSP-MG**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **14/12/1989** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **02D531**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/53064739620/codigo/02D531>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 4 de abril de 2022, às 22:06.**

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLOS BENRIQUE LEAL PORTO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
M9103260-527-MG

CPF
065.022.916-04

DATA NASCIMENTO
11/05/1947

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DA SILVA PORTO
MARIA DA GLORIA LEAL PORTO

PERMISSÃO
5

ACC
5

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01115503096

VALIDADE
15/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/11/1972

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JULIO DE SOUZA, MG

DATA EMISSÃO
17/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54865812387
390600126498

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2256982898

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 26.125.096/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:54 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **A7D0.D3A1.CE2D.E156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.125.096/0001-08
Razão Social: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA URUGUAIANA 147 TEEREO E SOBRADO / JARDIM GLORIA / JUIZ DE FORA / MG / 36015-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

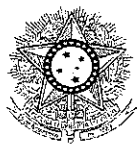
Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200520277627996

Informação obtida em 25/10/2024 14:58:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.125.096/0001-08

Certidão nº: 72985011/2024

Expedição: 22/10/2024, às 09:59:43

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.125.096/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

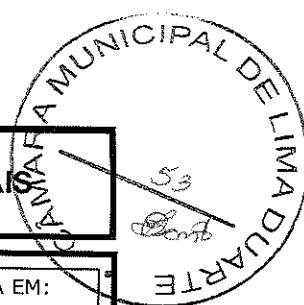
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/10/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/01/2025

NOME: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.125.096/0001-08

LOGRADOURO: RUA URUGUAIANA

NÚMERO: 147

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM GLORIA

CEP: 36015020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

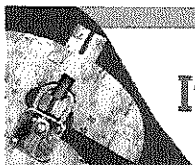
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000812809930

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (22/10/2024 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.125.096/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6717.A0A2.3658.6698 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.125.096/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:57:00 do dia 22/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **FGIY221024095700**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 26.125.096/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Outubro de 2024 às 09:42

JUIZ DE FORA, 22 de Outubro de 2024 às 09:42

Código de Autenticação: 2410-2209-4257-0488-2442

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

EM BRANCO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO



TIPO PESSOA	DATA EMISSÃO	INS. MUNICIPAL	PORTE	VALIDADE
JURÍDICA	26/07/2024	59069007	ATÉ 150 M2	26/07/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ:

26.125.096/0001-08

LOCALIZAÇÃO:

RUA URUGUAIANA - 00147 - JARDIM GLORIA - TERREO E SOBRADO

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

OBS. COMPLEMENTARES:

O ESTABELECIMENTO DEVERA POSSUIR CERTIFICADO DO CBMMG, CONF. GRAU DE RISCO.

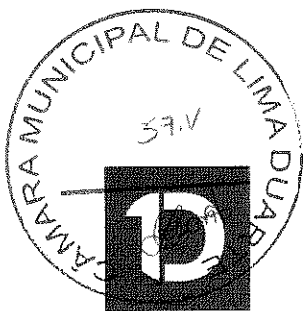
MANTER O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

OBSERVAR PORTARIA 106/2023-SS

PROTOCOLO 133.640/24

Assinado por 1 pessoa: MARCIA APARECIDA VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/9829-AC25-67CF-BCA8> e informe o código 9829-AC25-67CF-BCA8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9829-AC25-67CF-BCA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



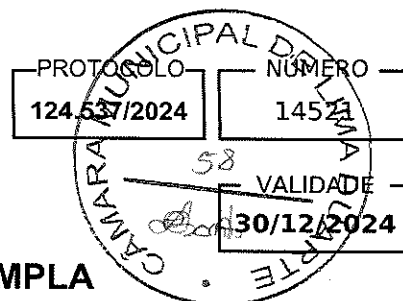
MARCIA APARECIDA VALLE (CPF 599.XXX.XXX-04) em 29/07/2024 12:19:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9829-AC25-67CF-BCA8>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA

NOME / RAZÃO SOCIAL

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 26.125.096/0001-08

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 03/07/2024

NOME / REQUERENTE

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

FINALIDADE

PARA FINS DE DIREITO

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, **INEXISTEM** débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos que venham a ser posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
CMC	059.069/00-7	Rua URUGUAIANA TERREO E SOBRADO	00147		
CMC	070.242/00-3	Rua BATISTA DE OLIVEIRA	01000		
CPF/CNPJ	26.125.096/0001-08	Rua URUGUAIANA	00147		
CPF/CNPJ	26.125.096/0002-99	Rua BATISTA DE OLIVEIRA	01000		

Juiz de Fora (MG), Quarta-feira, 3 de Julho de 2024.

Tania Mara Reis de Almeida





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E18B-126A-81CC-0813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



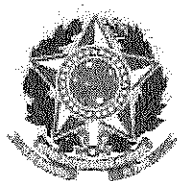
TÂNIA MARA REIS DE ALMEIDA (CPF 063.XXX.XXX-06) em 03/07/2024 13:13:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E18B-126A-81CC-0813>



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006686/O-3

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
NOME DE FANTASIA... : PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 26.125.096/0001-08
ENDEREÇO : R URUGUAIANA, 147 , JARDIM GLORIA - 36015-020

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-189440/K-6	LUIZ ALBERTO LEAL PORTO	ADMINISTRADOR(A)	SOCIO
MG-015747/O-2	CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Resp. Técnico
MG-050843/O-0	MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-057447/O-0	EDSON DE CARVALHO CARDOZO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-068927/O-2	GUSTAVO FERREIRA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-011435/F-5	PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA FILIAL	SOCIEDADE SIMPLES LTDA	FILIAL

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 11/10/2024 as 09:16:07.
Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 801615.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ENDRANGO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
NOME FANTASIA.. : PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS
REGISTRO..... : MG-006686/O-3
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 26.125.096/0001-08

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/10/2024 as 09:09:37.

Válido até: 09/01/2025.

Código de Controle: 748470.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos por solicitação da interessada e para fins de cadastro e participação em processos licitatórios, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, bairro Jardim Glória – Juiz de Fora, CEP 36.015-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.125.096/0001-08, nos atende a partir do contrato nº 012/2021, com vigência a partir de 06/01/2021 até 31/12/2024, com prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, cumprindo todas as etapas, atendendo com pontualidade e qualidade conforme contrato firmado entre as partes, sendo que tais serviços foram fornecidos de forma satisfatória, não existindo fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da citada empresa até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ewbank da Câmara, 04 de julho de 2024.


José Maria Novato
Prefeito Municipal
Ewbank da Câmara - MG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br Site: www.camaradeandrelandia.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, representada neste ato por seu Presidente, o senhor Natalino Martins da Silva, atesta, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações realizadas por órgãos públicos, nos termos do inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Bairro Jardim Glória, em Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, vem prestando serviços técnicos profissionais especializados de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial. Tais serviços são prestados a esta Câmara Municipal referente ao Contrato nº 05/2023, assinado em 01/04/2023 até 02/01/2025.

Os serviços acima referidos foram realizados de forma competente e eficaz, mediante equipe técnica de notória capacidade e profissionalismo, caracterizadores de seus trabalhos e atendimentos satisfatórios às necessidades do Poder Legislativo.

Assim, firmo o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Andrelândia, 12 de setembro de 2024.

**NATALINO
MARTINS DA**

SILVA:73198935687

Assinado de forma digital
por NATALINO MARTINS
DA SILVA:73198935687

Dados: 2024.09.12
15:50:32 -03'00'

Natalino Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia

IN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações realizadas por órgãos públicos, nos termos do inc. II do art. 30 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, n. 147, Bairro Jardim Glória – Juiz de Fora – CEP.: 36.015-020, **presta** serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, folha de pagamento e incluindo a disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, tendo como contratante a Câmara Municipal de Rio Doce, inscrita no CNPJ nº 02.274.602/0001-62, referente ao contrato nº 07/2022, assinado em 08/07/2022, com vigência a partir de 11/07/2022 até 11/07/2024.

Registramos, ainda, que os serviços prestados e indicados acima apresentam bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO CESAR DE JESUS DA SILVA
CPF: ***.655.736-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
v5
Data: 26/06/2024 16:30:34 -03:00 DigiForte

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

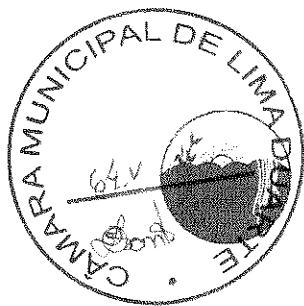


ATESTADO TÉCNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE São José do Alegre**, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Maria Helena de Carvalho Santana, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0003-70, vem realizando desde o período de 10 de janeiro de 2019 até a presente data, conforme 1º Termo Aditivo ao contrato 02/2023 firmado em 02/01/2024 e termino em 03/01/2025, prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal no âmbito da contratante.

As atividades descritas foram precedidas de processo licitatório e desenvolvidas nos seguintes termos:

- Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- Orientação técnica no acompanhamento da expedição, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, abrangendo as atividades de execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais e regulamentares.
- Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Atendimento de consultas da Presidente e do Contador da Câmara, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, seja da área financeira, contábil ou administrativa.
- Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG.

Os serviços acima referidos foram realizados de forma competente e eficaz, mediante equipe técnica de notória capacidade e profissionalismo, caracterizadores de seus trabalhos e atendimentos satisfatórios às necessidades do Poder Legislativo.

Firmo o presente.

São José do Alegre, 16 de setembro de 2024.

MARIA HELENA DE CARVALHO
SANTANA:62268406687

Assinado de forma digital por MARIA HELENA
DE CARVALHO SANTANA:62268406687
Dados: 2024.09.16 10:51:30 -03'00'

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094748/0001-66, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Victor Paiva Lopes, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08, através do contrato de nº 109/2021, assinado em 04/08/2021 com o vigência de um ano, ou seja até 04/08/2022, assim como seus termos aditivos vigentes durante os períodos de 04/08/2022 a 04/08/2023 e 08/04/2023 até a data prevista para seu encerramento no dia 04/08/2025, vem prestando satisfatoriamente os serviços de onínuo de assessoria e consultoria em contabilidade pública visando atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG.

Os serviços acima referidos foram e estão sendo realizados de forma competente e eficaz, sem nada que desabone a referida empresa, atendendo às necessidades do Poder Executivo.

Firmo o presente.

Alto Rio Doce- MG, 31 de julho de 2024.

VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680

Assinado de forma digital por
VICTOR DE PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2024.07.31 13:48:39 -03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

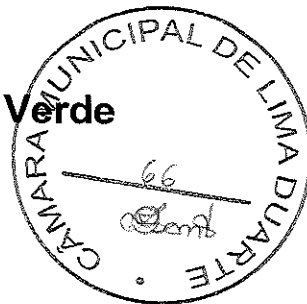
EM BRANCO



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Renato Rabelo, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com Filial à Rua Major Penha, 359, sala 01, Centro, na cidade de Caxambu, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0003-70, realizou, durante o período de **02/07/2019** até **02/01/2020**, serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, abrangendo as áreas de orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, folha de pagamento, e incluindo a cessão de uso de um sistema eletrônico integrado de dados para registro e controle dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; folha de pagamento; transparência pública, conforme contrato nº 07/2019, assinado em 02/07/2021 e prorrogado mediante termos aditivos até 30/06/2024. Acrescente-se a isso o:

- **1º Termo Aditivo ao Contrato no 07/2019** – Vigorando, portanto, a partir de 03 de janeiro de 2020 até 02 de janeiro de 2021.
- **2º Termo Aditivo ao Contrato no 07/2019** – Vigorando, portanto, a partir de 03 de janeiro de 2021 até 03 de janeiro de 2022.
- **3º Termo Aditivo ao Contrato no 07/2019** – Vigorando, portanto, a partir de 04 de janeiro de 2022 até 03 de janeiro de 2023.
- **4º Termo Aditivo ao Contrato no 07/2019** – Vigorando, portanto, a partir de 04 de janeiro de 2023 até 03 de janeiro de 2024.
- **5º Termo Aditivo ao Contrato no 07/2019** – Vigorando, portanto, a partir de 04 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.

Os serviços acima referidos foram realizados de forma competente e eficaz, mediante equipe técnica de notória capacidade e profissionalismo, caracterizadores de seus trabalhos e atendimentos satisfatórios às necessidades do Poder Legislativo, nos termos seguintes:

- Suporte técnico para elaboração dos instrumentos de planejamento integrantes do processo orçamentário;
- Instrumentalização dos servidores para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;
- Elaboração da proposta orçamentária frente aos limites constitucionais e legais de repasses e despesas;
- Plantão diário para o atendimento as consultas relacionadas às questões orçamentárias, financeiras e contábeis;
- Orientação técnica na formalização da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade, em todas as tarefas pertinentes à execução fiscal;

- Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
- Auditoria preventiva dos lançamentos contábeis;
- Cessão de sistema de informações eletrônico para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, pessoal, execução orçamentária e patrimônio.

Firmo o presente.

São Sebastião do Rio Verde, 19 de junho de 2024.

SEBASTIAO
RENATO
RABELO:0724
2128846

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
RENATO
RABELO:07242128846
Dados: 2024.06.19
16:07:02 -03'00'

Sebastião Renato Rabelo

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, empresa estabelecida na Cidade de Juiz de Fora - MG, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Bairro Jardim Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, prestou serviços compatíveis com o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022** - Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, compras, almoxarifado e frotas, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, prestados ao Município, referente ao **CONTRATO Nº 047/2022**, assinado em 19/04/2022 e prorrogado mediante termos aditivos até 19/04/2025.

Informamos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

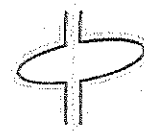
Dona Euzébia, em 04 de julho de 2024.

MANOEL FRANKLIN
RODRIGUES:600763
64704

Assinado de forma digital
por MANOEL FRANKLIN
RODRIGUES:60076364704
Dados: 2024.07.04
09:11:38 -03'00'

Manoel Franklim Rodrigues
Prefeito Municipal

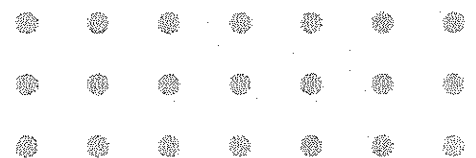
EN BRANCO



PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS



Capacitações Técnicas 2020 a 2023





1. **06 agosto** - Debate online “Encerramento de mandato em período de pandemia.”

DEBATE ONLINE
Encerramento de mandato em período de pandemia
Caurelas, Vedações e Prazos Eleitorais

- Vagas limitadas
- Plataforma Zoom
- Dia: 06/08/20
- Horário: 9:00h às 11:00h





Maria Aparecida Fontes Cal
Professora, Advogada,
Consultora em Gestão Pública

Carlos Henrique Lodi Porto
Professor, Consultor, Especialista em Finanças Públicas

Mariana Mendes
Docente, Professora,
Consultora em Gestão Pública

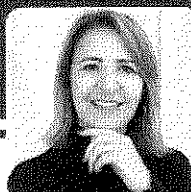
PLANEJAR
CONSULTORIA ASSOCIADOS

planejarconsultores

2. **12 de agosto** - “Conversando sobre controle interno.”

CONVERSANDO SOBRE O CONTROLE INTERNO

- Vagas limitadas
- Dia: 12/08/20
- Horário: 9:00h



Maria Aparecida Fontes Cal
Professora, Advogada,
Consultora em Gestão Pública

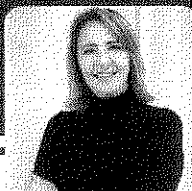
PLANEJAR
CONSULTORIA ASSOCIADOS

planejarconsultores

3. **18 de agosto** - “II encontro - Conversando sobre controle interno”

II ENCONTRO CONVERSANDO SOBRE O CONTROLE INTERNO

- Vagas limitadas
- Dia: 18/08/20
- Horário: 9:00h



Maria Aparecida Fontes Cal
Professora, Advogada,
Consultora em Gestão Pública

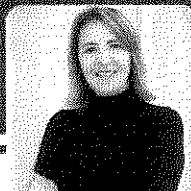
PLANEJAR
CONSULTORIA ASSOCIADOS

planejarconsultores

4. **1º de setembro** - “III encontro - Conversando sobre controle interno”

III ENCONTRO CONVERSANDO SOBRE O CONTROLE INTERNO

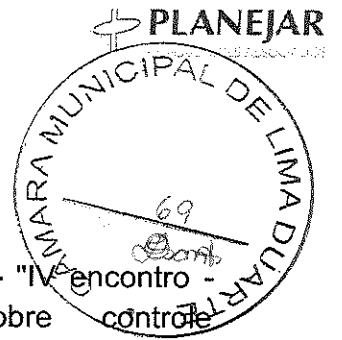
- Vagas limitadas
- Dia: 1º/09/2020
- Horário: 9:00h



Maria Aparecida Fontes Cal
Professora, Advogada,
Consultora em Gestão Pública

PLANEJAR
CONSULTORIA ASSOCIADOS

planejarconsultores



5. 17 de setembro - "Patrimônio e Inventário."

17/09 AS 9H
Plataforma: Zoom

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Patrimônio e Inventário



Willimar Dias Cabido
Especialista em Contabilidade e Patrimônio e Inventário



Mauro Sérgio R. Garcia
Especialista em Contabilidade e Patrimônio e Inventário

PLANEJAR

6. 23 de setembro - "IV Encontro - Conversando sobre controle interno."

IV ENCONTRO
CONVERSANDO SOBRE O
CONTROLE INTERNO

- Vagas limitadas
- Dia: 23/09/2020
- Horário: 9:00h



Maria Aparecida Fontes Cal
Professora, Advogada, Consultora em Gestão Pública



Paulo Quaresma
Contador, Pós-Graduado em Contabilidade e Consultor Contábil

PLANEJAR

#planejarconsultores

7. 24 de setembro - "Conversando sobre o Sisop."

24/09 AS 9H

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Conversando Sobre o Sisop



Kelly Carvalho
Especialista em Contabilidade e Sisop



Bruno Gonçalves
Especialista em Contabilidade e Sisop

PLANEJAR

8. 1º de outubro - "Controle e execução por Fontes."

01/10 AS 9H
Plataforma: Zoom

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Controle da Execução por Fontes



Marcia Mendes
Especialista em Contabilidade e Fontes



Patricia Calábria
Especialista em Contabilidade e Fontes

PLANEJAR



9. 08 de outubro - "Planejamento orçamentário e alterações orçamentárias."

08/10 AS 9H
Plataforma Zoom

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Planejamento orçamentário e alterações orçamentárias



Bruno Miranda Fernandes
Coordenador Administrativo, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.



Rhoney José T. Rodrigues
Técnico em Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

PLANEJAR

10. 15 de outubro - "Aspectos relevantes de rotinas de pessoal."

15/10 AS 9H

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Aspectos Relevantes da Rotina de Pessoal



Julio Geveg
Técnico em Pessoal e Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.



Bruno Gonçalves
Técnico em Pessoal e Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

PLANEJAR

11. 22 de outubro - "A importância da contabilidade no controle."

22/10 AS 9H

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO CONTROLE SOCIAL



Bruno Miranda
Coordenador Administrativo, Planejamento e Gestão Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.



Marcelo Loures
Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

PLANEJAR

12. 29 de outubro - "Matriz de saldos contábeis - MSC consolidação e integridade."

29/10 AS 9H

CAPACITAÇÃO CONTINUADA

MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC CONSOLIDAÇÃO E INTEGRIDADE



Daniel Caputo
Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

PLANEJAR

14. 1º de dezembro - "Encontro de Prefeitos online."

● ● ●
● ● ●
● ● ●
● ● ●
● ● ●



2010-2011
 2011-2012
 2012-2013
 2013-2014
 2014-2015



Fontes Cal
 Rua Cláudio, 1011
 São José do Rio Preto
 SP, 13.240-000, Brasil
 Fone: (13) 3322-1111 Fax: (13) 3322-1112

PLANEJAR

ENCONTRO DE PREFEITOS ONLINE

17/12/2020 às 10h
Plataforma Zoom



Encomenda de Desembargador-Chefe
 Titular, Perito e
 Consultor em Direito Público



Charles H. Thompson, Lead Professor,
Professor, Coordinator of Experimental
and Clinical Research



Waldemar Martín Rodríguez
Abogado e Perito


PLANEJAR

16.02 de dezembro - “Encontro de Prefeitos online: Consórcios Públicos.”



ENCONTRO DE PREFEITOS ONLINE

02/12/2020 às 10h
Plataforma Zoom



Dariusz Czapka
 Director, Postsecondary
 Information & Public Services;
 Coordinator for Cataloguing and Archiving at
 the National Library of Medicine



Miguel Ángel García
Comodoro del Centro de Estudios de Historia
del Sur de México y Director
General de la Biblioteca del Museo de Historia
de la Universidad de Guadalajara



Roberto Nolligatti
 Direttore Generale e Amministratore
 Delegato del Gruppo Pirelli e Amministratore
 Delegato Pirelli Pagine Gialle

 PLANETAS

ENCONTRO DE PREFEITOS ONLINE

02/12/2023 15:15h
Plataforma Zoom



WALTER MEECE
 President, Management & Consulting
 and Google Books



Luís Moura
 Presidente do Conselho Tutelar, diretor do
 Sistema de Ensino e diretor de Educação
 de Toda a Vida, Tupyrova, Moura

[illegible]

PLASMAS



17. 03 de dezembro - “ Encontro de Prefeitos online: A Contabilidade e o Controle Social.”

18. 03 de dezembro - “Encontro de Prefeitos online: Mecanismos de Financiamento da Educação e da Assistência Social.”

19. 21 de Junho de 2022 – “1º Workshop eSocial” Implantação da 2º fase na prática.

20- 06 de dezembro de 2023 – “Condutas vedadas aos agentes públicos, sob enfoque da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal.”



20. 20 de dezembro de 2023 –
“Endoques práticas no manuseio ”
 da ferramenta de divulgação de informações
 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Bate-Papo
COM OS MUNICÍPIOS

Quarta-feira
20 de Dezembro
Início: 9 h | Término: 11 h

Enfoques práticos no manuseio da ferramenta
de divulgação de informações junto ao
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

BRUNO GONÇALVES

LEANDRO SILVA

Online ao vivo | Google Meet | Plataforma de Gestão de Contratações Públicas do Brasil

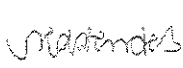
PLANEJAR

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria CONTADORA	Nº Registro MG-050843/O-0
Nome MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES	
Nascimento 05/11/1961	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade JUIZ DE FORA-MG	



Assinatura do Profissional





Filiação EDESIO FONSECA MENDES MYRIAN PIMENTEL MENDES	
CPF 530.647.396-20	Documento de Identificação M-2.192.482 SSP-MG

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
14/12/1989

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **02D531**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/53064739620/codigo/02D531>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 4 de abril de 2022, às 22:06.**

EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDSON DE CARVALHO CARDOZO
REGISTRO..... : MG-057447/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.103.096-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/10/2024 as 09:19:17.

Válido até: 09/01/2025.

Código de Controle: 508525.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

EM BRANCO

ENCONTRO TÉCNICO - 2019
**TCEMG E OS
MUNICÍPIOS**



**O fortalecimento
das receitas e o
aprimoramento da
gestão municipal**

Certificado

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

Participou do ENCONTRO TÉCNICO TCEMG E OS MUNICÍPIOS 2019:
**O FORTALECIMENTO DAS RECEITAS E O APRIMORAMENTO DA
GESTÃO MUNICIPAL**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no
município de Juiz de Fora, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, com carga
horária de 12 horas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

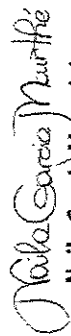

Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Realização:



Apoio:


Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo



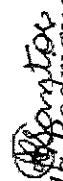
EM BRANCO

CERTIFICADO

*Certificamos que Edson de Carvalho Cardozo participou do curso **FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS - A NOVA CLASSIFICAÇÃO PADRONIZADA** realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 ministrado pela Professora Lucy Freitas*

Carga Horária: 16 horas

Belo Horizonte, 08 de julho de 2022


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Presidente

EM BRANCO



IV JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

participou da **IV Jornada de Contabilidade Pública** realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, nos dias 16 a 20 de outubro de 2017, com carga horária de 32 horas/aula.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Henrique Lima Quites

Diretor em exercício da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Regina Lopes Assis

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Área
Pública do CRCMG



Realização: **CRCMG**



EM BRANCO

CERTIFICADO

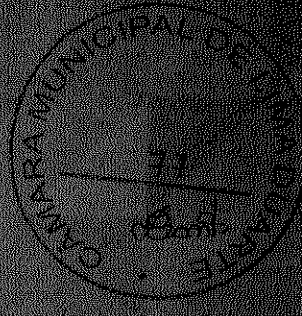
39º CONGRESSO
MINEIRO
de MUNICÍPIOS

Certificamos que **Edson Cardozo** participou como Palestrante,
ministrando o tema **O Papel do Contador na Transição de
Governo**, no dia XX de Junho de 2024, durante o 39º Congresso
Mineiro de Municípios no Expominas em Belo Horizonte/MG.

ASSOCIAÇÃO
AMM
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS

Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM, 1º vice-presidente da CNM
e Prefeito de Coronel Fabriciano



EM BRANCO

Certificado



VI JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

participou do evento **VI JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.


Naila Garcia Mourthé

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo


Henrique Lima Quites

Coordenador de Capacitação
Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo

Realização:

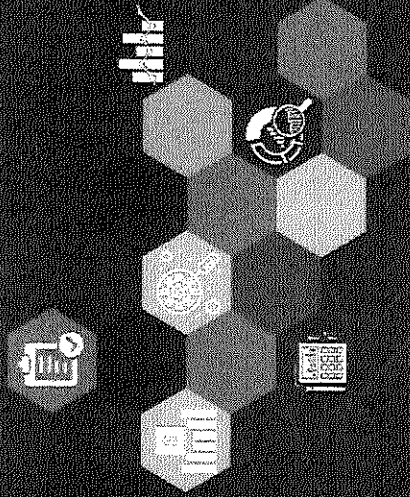


EM BRANCO

ENCONTRO TÉCNICO - 2020
TCEMG E OS MUNICÍPIOS

**ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL
TCEMG E OS MUNICÍPIOS:**

a atuação do controle
em tempos de pandemia



Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

Participou do **ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL TCEMG E OS MUNICÍPIOS: A ATUAÇÃO DO CONTROLE EM TEMPOS DE PANDEMIA – 1º MÓDULO**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no dia 2 de junho de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2020.


Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais


Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Realização:



Apoio:



EM BRANCO

**II FÓRUM
NACIONAL
DE AUDITORIA**

AUDITORIA FINANCEIRA E A LRF

CERTIFICADO

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

participou do **II FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Instituto Rui Barbosa, no dia 22 de maio de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Ivan Celis Bonilha

Ivan Celis Bonilha

Presidente do Instituto Rui Barbosa

Mauri Torres

Mauri Torres

Presidente do TCEMG

Naila Garcia Mourthé

Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Realização:

**Fórum
Nacional
de Auditoria**

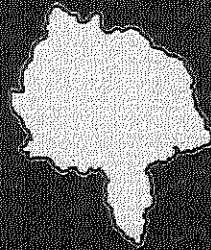
Instituto Rui Barbosa
ALCAZAR DO LARANJEIRO, 416 - JARDIM
ALCAZAR, 30130-005 - BELO HORIZONTE, MG

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

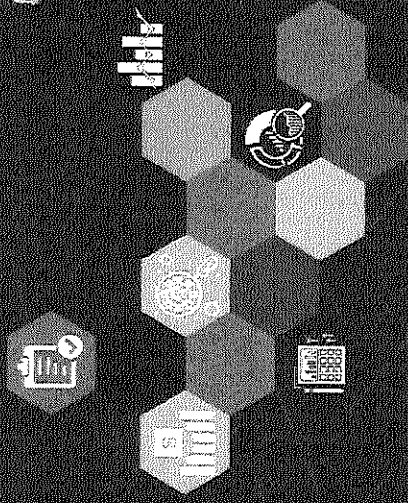


TCEMG-2020-4768-39636

EM BRANCO



ENCONTRO TÉCNICO - 2020
**TCEMG E OS
MUNICÍPIOS**



ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL TCEMG E OS MUNICÍPIOS:

a atuação do controle
em tempos de pandemia

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

Participou do ENCONTRO TÉCNICO VIRTUAL TCEMG E OS MUNICÍPIOS: A ATUAÇÃO DO CONTROLE EM TEMPOS DE PANDEMIA – 3º MÓDULO, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no dia 16 de junho de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

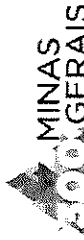

Mauri Toffres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais


Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

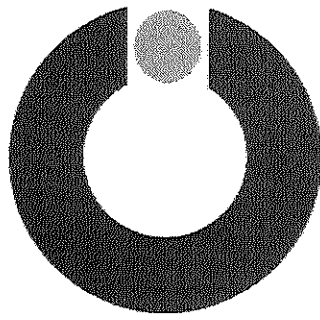
Realização:



Apoio:



EM BRANCO



COSECS-MG/APP

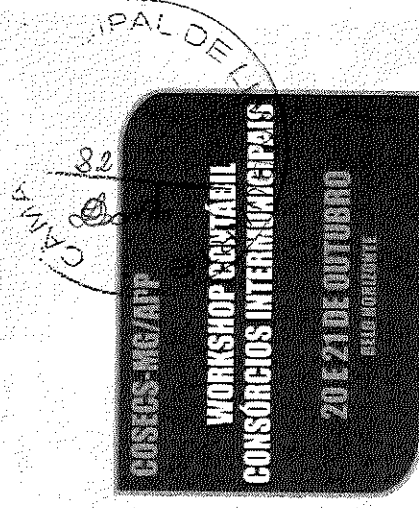
CERTIFICADO

Certificamos que, EDSON DE CARVALHO CARDOZO
participou do **Workshop Contábil para Consórcios
Intermunicipais**, realizado nos dias 20 e 21 de outubro, em
Belo Horizonte/MG, com carga horária total de 16 horas.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2021.

MARCELLO ALVES COSTA

Presidente do Colegiado de Secretários Executivos dos Consórcios
Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais - COSECS-MG/APP





ATIVIDADES

Controle Patrimonial: Organização, Classificação e Rotinas de Controle.

PIPCP: Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis; Respetiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.

CASP: Tratamento do IRRF, retenções e apropriações;

Obrigações Fiscais dos Consórcios Públicos: Siconfi, RREQ;

Rotinas do Dpto. Pessoal: encargos sociais, trabalhistas e e-social.

SICOM: Contratações de empresas para realização de obras e compras de materiais para realização de obras;

PALESTRANTES

Bruno Gonçalves – Bacharel em Direito e Ciências Contábeis, Consultor em Gestão de Compras, Licitações e Contratos;

Bruno Miranda – Contador, Administrador, pós Graduado em Auditoria e Contabilidade Financeira, Consultor em CASP;

Edson Carvalho Cardozo – Contador, Administrador, Professor, Especialista em Finanças Públicas, Consultor em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Júlio Gevegy – Graduado em gestão de Recursos Humanos, Consultor de Folha de Pagamento Aplicada ao Setor público, Acadêmico de Ciências Contábeis;

Marcia Mendes – Contadora, Professora, Especialista em Finanças Públicas, Consultora em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CERTIFICADO



CORREALIZAÇÃO



REALIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



Certificamos que **EDSON CARVALHO CARDOZO**
portador do CPF: **545.103.096-00** participou do **38º Congresso Mineiro de Municípios** e visitou a **36ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios**, promovidos pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 9 e 10 de maio de 2023, no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais; participando também das seguintes palestras:

PALESTRA: FÓRUM DE VEREADORES

EVENTO: PALESTRAS RELACIONADAS A ÁREA DE GESTÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

DATA: 10/05/2023

CARGA HORÁRIA: 03:00:00

PALESTRA:

EVENTO:

DATA:

CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO:

DATA:

CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO:

DATA:

CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO:

DATA:

CARGA HORÁRIA:

PALESTRA:

EVENTO:

DATA:

CARGA HORÁRIA:

DR. MARCOS VINICIUS

Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) e prefeito de Cel Fabriciano

EM BRANCO

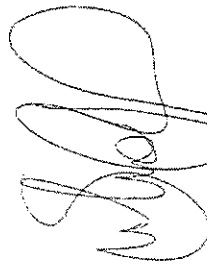
Certificado

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

participou do **16º Congresso Regional da AMIPREM** realizado pela a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 10 a 12 de maio de 2017, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo horizonte, 12 de maio de 2017



Sílvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo



Henrique Lima Quites
Coordenador de Capacitação



EM BRANCO

CERTIFICADO

Certificamos que

Edson de Carvalho Carvalho

ministrou a palestra "A importância do controle dos restos a pagar em final de mandato", no 14º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal, realizado pela Associação Mineira de Municípios, no dia 05 de junho de 2024, em Belo Horizonte/MG.

Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e
Prefeito de Coronel Fabriciano



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS

IN BRANCO



X JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

EDSON DE CARVALHO CARDOZO

ministrou a palestra "Restos a Pagar Encerramento de Mandato e Assunção de Obrigações de Despesas em Último Ano de Mandato" no evento **X JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.


Nalla Garcia Mourthé

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

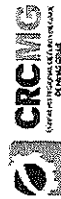

Renê Lopes Lage
Coordenador de Capacitação

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

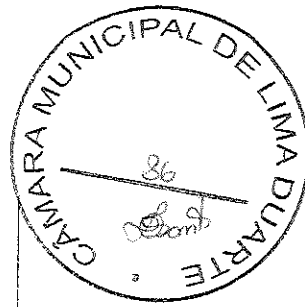
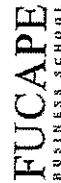
Realização:



Parceria:



Apoio:



EM BRANCO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ADMINISTRATIVAS MACHADO SOBRINHO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que EDSON DE CARVALHO CARDOZO, filho(a)

de Manoel Thomaz Cardozo

e de

Irene de Carvalho Cardozo

nascido(a) aos 25 de Fevereiro de 1965, natural de RIO DE JANEIRO,

RIO DE JANEIRO concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1ª Turma realizado no período

de 20 de Junho de 1998 a 23 de Agosto de 1999.

Juiz de Fora, 02 de Fevereiro de 2000

Jacy Guardi Velloso
SECRETÁRIO

Antônio Carlos
DIRETOR



HISTÓRICO ESCOLAR

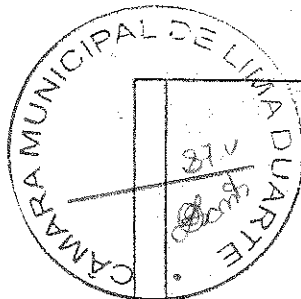
CARGA HORÁRIA: 480 HORAS PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Administração Pública - 1ª Turma

DISCIPLINAS	CH	FREQ.	CONCEITOS	PROFESSORES
01. Metodologia Científica	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
02. Administração Pública e Governo	30	100	A	Wagner Geraldo Ferreira de Carvalho (Mestrado - FGV/RJ)
03. Modelos de Administração Pública	30	75	A	Marcelo Ernandes Macedo (Mestrado - FGV/RJ)
04. Gestão de Políticas Públicas - Partes I e II	30	100	A	Tânia Maria de Souza (Mestrado - FGV/RJ)
05. Sistema Político Brasileiro - Partes I e II	30	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)
06. Político Econômica e Financeira	30	100	B	Vivene Roxo Matesco (Doutorado - UFRJ)
07. Gestão de Políticas Sociais	30	100	A	Carlos Antonio da Silva (Mestrado - UFRJ)
08. Planejamento e Orçamento Governamentais	30	100	A	Francisco Marcelo Garritano Barone Nascimento (Mestrado - FGV/RJ)
09. Política e Gestão de Organizações Estatais	30	75	A	Claudio Roberto Marques Gurgel (Mestrado - FGV/RJ)
10. Didática do Ensino Superior	30	100	A	Maria Lúcia Jannuzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
11. Novas Abordagens Organizacionais	30	100	A	Edison de Oliveira Martins Filho (Mestrado - UFRJ)
12. Processo Decisório e Informação Gerencial	30	100	A	Lígia de Oliveira
13. Gestão de Recursos Humanos	30	75	A	Mary Suelly Souza Barradas (Mestrado - FGV/RJ)
14. Tópicos Especiais em Administração Pública	30	100	A	Heliana Marinho da Silva (Mestrado - FGV/RJ)
15. Trabalho Científico	60	100	B	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 12/83, DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - FORMA DE AVALIAÇÃO: CONCEITOS POR DISCIPLINA: A (EXCELENTE), B (BOM) e C (SUFICIENTE)
 REGISTRO: FOLHA 48 DO LIVRO, 01, SOB O Nº 1885, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2000

Claudia G. de Siqueira

ENCARREGADO DO REGISTRO





FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
MACHADO SOBRINHO

O Diretor DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS MACHADO SOBRINHO, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho de Juiz de Fora - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 10 de janeiro de 1992, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis,

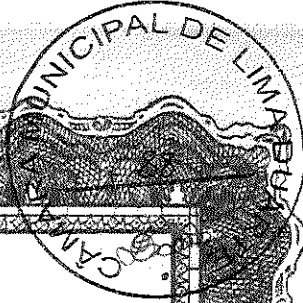
a **Edson de Carvalho Cardoso**
filho de **Manoel Thomaz Cardoso e Irene de Carvalho**
nascido a **25 de fevereiro de 1965** **Cardoso**
natural de **Rio de Janeiro**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 1992

João de Deus
Secretaria da Faculdade

Carvalho
Diretor da Faculdade



CURSO RECONHECIDO PELO DECRETO N.º 82.595
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978 - D.O. 08-11-78

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

51.441 55

05 18 11 92

18 novembro 92

CONTOADOR

[Signature]

PROF. GILBERTO V. GONÇALVES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

11674-EX1

193

14-CECA-EX1

23031.004483/92-35

em 20 de abril 92

[Signature]

[Signature]

PROF. GILBERTO V. GONÇALVES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
MG-057447/0-0

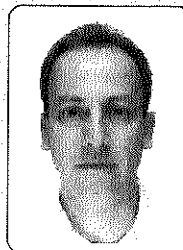
Nome
EDSON DE CARVALHO CARDOZO

Nascimento
25/02/1965

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
**RIO DE
JANEIRO-RJ**

Assinatura do Profissional



Filiação
**MANOEL THOMAZ CARDOZO
IRENE DE CARVALHO CARDOZO**

CPF
545.103.096-00

Documento de
Identificação
M-3.387.334 SSP-MG

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
18/11/1992

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **AABA16**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
[https://sistemas.cfc.org.br/validacao
/profissional/cpf/54510309600/codi
go/AABA16](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/54510309600/codigo/AABA16)



EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES
REGISTRO.....	: MG-050843/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.647.396-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

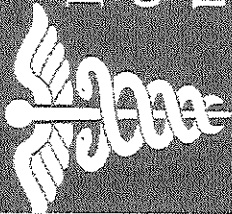
Emissão: MINAS GERAIS, 11/10/2024 as 09:19:35.

Válido até: 09/01/2025.

Código de Controle: 904184.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

EM BRANCO



III JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

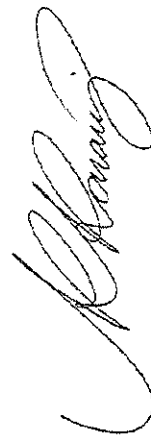
CERTIFICADO

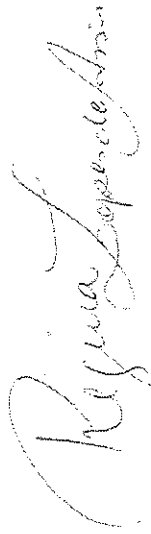
Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou da **III JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA** realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 29 de agosto de 2016 a 2 de setembro de 2016, com carga horária de 32 horas/aula.

Belo horizonte, 12 de setembro de 2016


Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

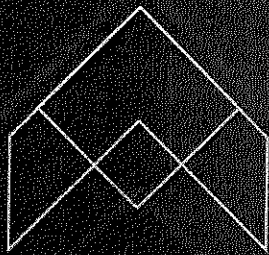

Regina Lopes Assis
Coordenadora do Grupo de Trabalho
da Área Pública do CRCMG



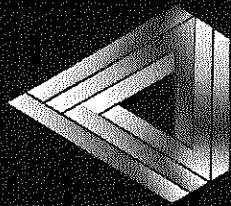
EM PARCERIA COM:



EM BRANCO



CERTIFICADO



III Conferência de
Controle Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES** participou da III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 6 a 8 de maio de 2015 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (vinte) 20 horas.

Helvécio

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

Realização:



Apoio:

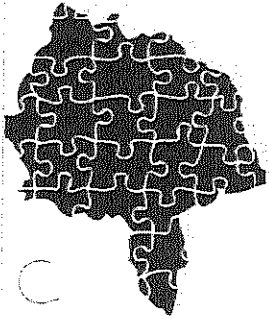


Patrocínio:



TCEMG-2015-1643-6259

IN BRANCO



Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**
2016

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo certifica que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios - 2016, realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2016 , com carga horária de 20 horas.

Juiz de Fora, 8 de novembro de 2016.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



IN BRANCO

CERTIFICADO



1ª JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES** participou da **I Jornada de Contabilidade Pública - "Curso Avançado de Contabilidade Pública"** realizada no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2014.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



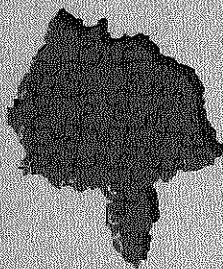
Realização:



IN BRANCO

CERTIFICADO

Encontro Técnico
TCEMG e
os Municípios
 2014



Certificamos que **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES** participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Gestão Responsável em Ano Eleitoral" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Associação Mineira de Municípios, realizado em Juiz de Fora nos dias 2 e 3 de junho de 2014, com carga horária de 12 (doze) horas.

Juiz de Fora, 2 de junho de 2014.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Araújo
 Diretora da Escola de Contas e Capacitação
 Professor Pedro Aleixo



Realização:



IN BRANCO



IV JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou da **IV Jornada de Contabilidade Pública** realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, nos dias 16 a 20 de outubro de 2017, com carga horária de 32 horas/aula.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Henrique Lima Quites

Diretor em exercício da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Regina Lopes Assis

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Área
Pública do CRCMG



Realização:



EM BRANCO

Certificado

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do **PONTO DE EXPRESSÃO – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO SETOR PÚBLICO: CUSTOS X BENEFÍCIOS** realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 13 de junho de 2017, com carga horária de 3 horas.

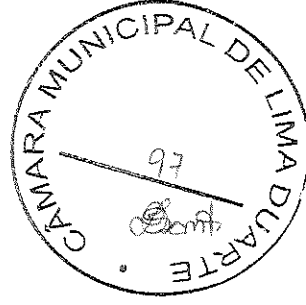
Belo Horizonte, 13 de junho de 2017



Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo



Henrique Lima Quites
Coordenador de Capacitação



EM BRANCO

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do **Ponto de Expressão: Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018) - desafios para a implementação**, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 29 de agosto de 2019, com carga horária de 2 (duas) horas/aula.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

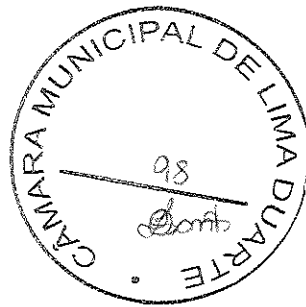
Naila Garcia Mourthé
Naila Garcia Mourthé

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo

Henrique Lima Quites
Henrique Lima Quites

Coordenador de Capacitação
Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo



EM BRANCO

TRIBUNAL DO FUTURO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do webinar **TRIBUNAL DO FUTURO: ATUAÇÃO COLABORATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ENFRENTAMENTO À CRISE**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 8 de maio de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2020.


Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais


Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo



EM BRANCO

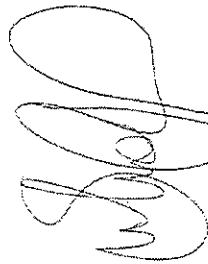
Certificado

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do seminário sobre **Gestão Contábil e Financeira das Caixas Escolares** realizado em parceria do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRC-MG e pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 09 de novembro de 2017, com carga horária de 8 horas/aula.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.



Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo



Henrique Lima Quites
Coordenador de Capacitação



EM BRANCO

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do evento **PONTO DE EXPRESSÃO – GESTÃO MUNICIPAL EM TEMPOS DE CRISE: OS EFEITOS FINANCEIROS DA PANDEMIA**, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 18 de agosto de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.


Naila Garcia Mourthé

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo


Henrique Lima Quites

Coordenador de Capacitação
Escola de Contas e Capacitação Professor
Pedro Aleixo



TCEMG-2020-4794-6259

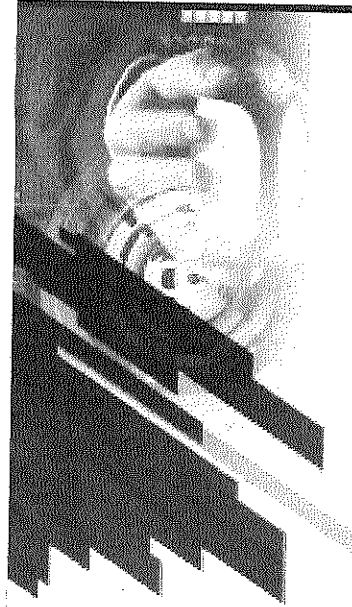


EM BRANCO



Encontro Técnico - 2021
**TCEMG E OS
MUNICÍPIOS**

MÓDULO IV
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do curso “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2021 – Módulo IV : Lei Geral de Proteção de Dados”, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 3 de setembro de 2021, com carga horária de 2 horas/aula.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2021.

Marta Garcia Mourthé

Marta Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Realização:



Apoio:



EM BRANCO

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

Participou do curso “Começando com Controle”, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 29 de janeiro de 2021, com carga horária de 2 horas/aula.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

Naila Garcia Mourthé

Naila Garcia Mourthé
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Henrique Lima Quitês

Henrique Lima Quitês
Coordenador da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo



EM BRANCO



ENCONTRO TÉCNICO - 2021
**TCEMG E OS
MUNICÍPIOS**

MÓDULO I

AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO NA PANDEMIA DE COVID-19



Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do curso “Encontro Técnico 2021 – Módulo I – Ações do Controle Externo na Pandemia de COVID”, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 2 de julho de 2021, com carga horária de 2 horas/aula.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2021.

Naila Garcia Mourthé

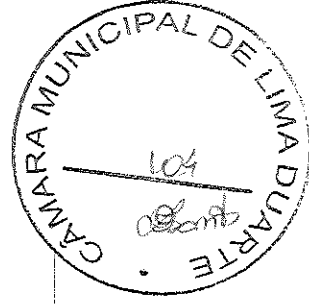
Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Realização:



Apoio:



EM BRANCO

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

participou do evento "VII Jornada de Contabilidade", realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 5 a 8 de outubro de 2021, com carga horária de 8 horas/aula.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2021.



Naila Garcia Mourthé

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor

Pedro Aleixo



Priscila Fernandes Poletto

Coordenadora de Capacitação

Escola de Contas e Capacitação Professor

Pedro Aleixo



EM BRANCO



I Oficina de Trabalho AMICI's

Certificado

A Associação Mineira de Consórcios Intermunicipais – AMICI's, vem através deste certificar que,

Marcia Maria Pimentel Mendes

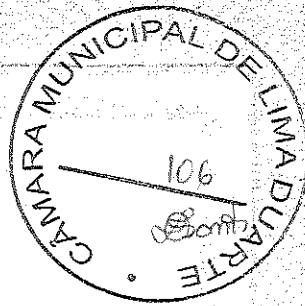
participou como Palestrante da I Oficina de Trabalho AMICI's 2017 realizado no Auditório da sede da Associação Mineira de Municípios - AMM, Belo Horizonte - MG, no dia 29 de Agosto de 2017.

Wellington Marcos Rodrigues

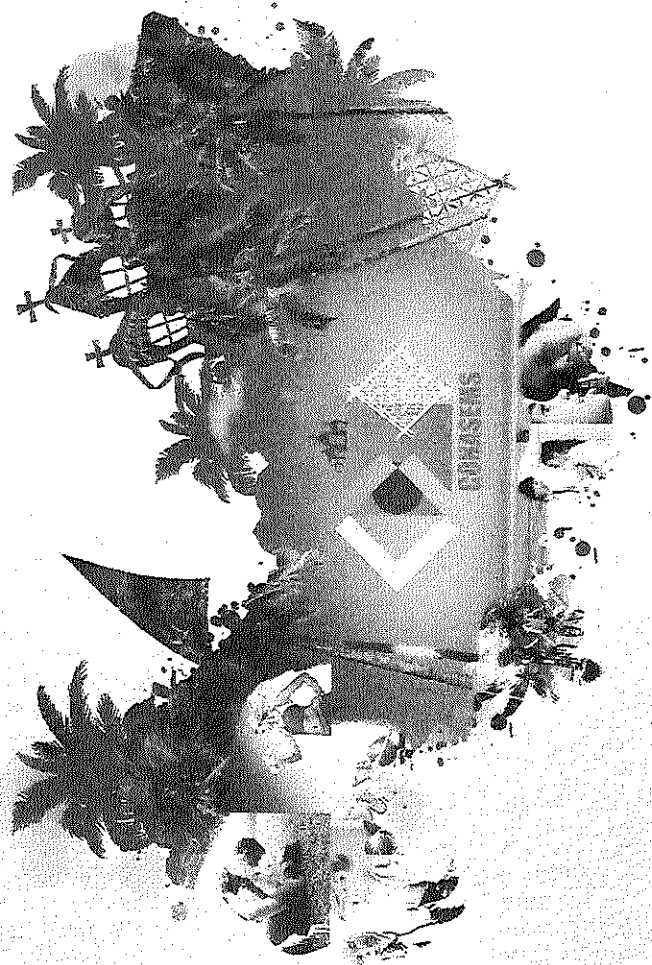
Wellington Marcos Rodrigues
Presidente da AMICI's

Mônica Loureiro Muller Pessoa

Mônica Loureiro-Muller Pessoa
Diretora da AMICI's



EM BRANCO



CERTIFICADO

XXVIII CONGRESSO NACIONAL
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

IX CONGRESSO BRASILEIRO
DE SAÚDE, CULTURA DE PAZ E NÃO-VIOÊNCIA

Certificamos que **MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES**

participou do XXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e do IX Congresso Brasileiro de Saúde, Cultura de Paz e Não-Violência realizados entre os dias 11 a 14 de junho de 2012, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, Maceió / AL, na qualidade de **PALESTRANTE**.



Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Presidente CONASEMS

Realização:



CONASEMS
Conselho Nacional de
Secretarias Municipais de Saúde

Apoio:

COSEMS-AL
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO

BANCO DO BRASIL



SANOFI



SERVICER



BIOFAST
Excelência em Laboratório

Patrocínio Ouro:



Patrocínio Prata:

CONASS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

**Rede
Garfii**

**Organização
Pan-Americana
de Saúde
OPAS**

BRASIL
PAZ, BEM-ESTAR E PAÍS EM DESENVOLVIMENTO

**Ministério da
Saúde**

SUS
Sistema Único de Saúde

UNB

AMA

ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO

BANCO DO BRASIL

SANOFI

SERVICER

BIOFAST
Excelência em Laboratório

Agência Oficial de Turismo:



EM BRANCO

CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos que

Márcia Maria Pimentes Mendes - Palestrante

participou do Seminário Sobre Consórcios Públicos de Saúde em Goiás, realizado entre 14 e 16 de outubro de 2013, no auditório do Centro de Convenções do Golden Dolphin Grand Hotel, em Caldas Novas (GO).



ANTONIO VALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



EM BRANCO

COSECS-MG/APP

Colegiado de Secretarias Executivas dos Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais / Agência de Políticas Públicas

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023



Ilustríssima Sra.

Márcia Maria Pimentel Mendes.

Consultora Contábil e Diretora de Operações da Planejar Consultores Associados,

Agradecimento pela participação ao XIV Encontro dos Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais.

O Colegiado de Secretarias Executivas dos Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais/Agência de Políticas Públicas - COSECS-MG/APP, através do seu Presidente, Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro, vem manifestar o apreço e agradecimentos pela Vossa participação como palestrante no **XIV Encontro dos Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais**, com o tema "Lei 11.107 de 2005, desafios superados e a consolidação dos Consórcios Intermunicipais como ferramenta de gestão e desenvolvendo de políticas públicas", que aconteceu nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, no Teatro Municipal Christiane Riêra, em Itajubá-MG e teve como principal objetivo consolidar esta ferramenta, apresentando soluções compartilhadas de gestão, demonstrando a relevância dos consórcios no desenvolvimento regionalizado e na aplicação das políticas públicas.

Sua presença foi fator imprescindível para o sucesso e sem sombra de dúvidas abrilhantou nosso evento. Esperamos poder contar com sua participação no **15º Encontro dos Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais** em 2024 e nos demais projetos do COSECS-MG/APP. Permanecemos à disposição para quaisquer informações suplementares, que se façam necessárias e agradecemos.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro

Presidente COSECS-MG/APP

Planejar Consultores Associados

Diretora de Operações da Planejar Consultores Associados,

Sra. Márcia Maria Pimentel Mendes.

Rua Uruguaiana, nº 147, Centro,

CEP 36.015-020 – Juiz de Fora – Minas Gerais.

EM BRANCO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO

FAACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBILIS E
ADMINISTRAÇÃO MACHADO SOBRINHO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIA MARIA PIMENTEL MENDES, filho(a)

de Edesio Fonseca Mendes

Myrian Pimentel Mendes

nascido(a) aos 05 de Novembro de 1961, natural de JUIZ DE FORA,

MINAS GERAIS concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO em

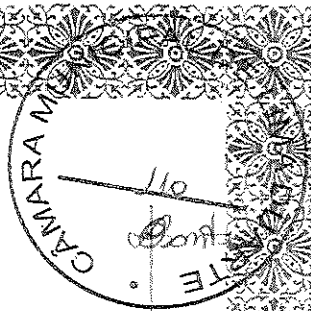
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1ª Turma realizado no período

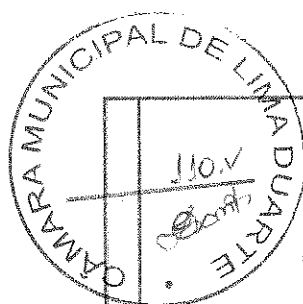
de 20 de Junho de 1998 a 23 de Outubro de 1999.

Juiz de Fora, 14 de Março de 2000

Lucy Guardi Velloso
SECRETÁRIO

João Carlos de F.
DIRETOR





HISTÓRICO ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 480 HORAS PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Administração Pública - 1ª Turma

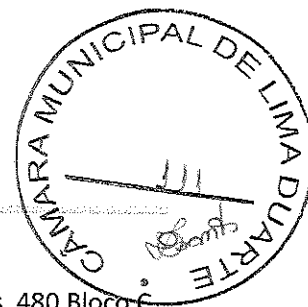
DISCIPLINAS	CH	% FREQ.	CONCEITOS	PROFESSORES
01. Metodologia Científica	30	100	A	Maria Lúcia Januzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
02. Administração Pública e Governo	30	75	A	Wagner Geraldo Ferreira de Carvalho (Mestrado - FGV/RJ)
03. Modelos de Administração Pública	30	75	A	Marcelo Emendez Macedo (Mestrado - FGV/RJ)
04. Gestão de Políticas Públicas - Partes I e II	30	75	A	Tânia Maria de Souza (Mestrado - FGV/RJ)
05. Sistema Político Brasileiro - Partes I e II	30	75	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)
06. Política Econômica e Financeira	30	100	A	Virene Roxo Matesco (Doutorado - UFRJ)
07. Gestão de Políticas Sociais	30	75	B	Carlos Antonio da Silva (Mestrado - UFRJ)
08. Planejamento e Orçamento Governamentais	30	100	A	Francisco Marcelo Garbano Barone Nascimento (Mestrado - FGV/RJ)
09. Política e Gestão de Organizações Estatais	30	100	A	Claudio Roberto Marques Gurgel (Mestrado - FGV/RJ)
10. Didática do Ensino Superior	30	100	A	Maria Lúcia Januzzi Machado (Doutorado - UFRJ)
11. Novas Abordagens Organizacionais	30	75	A	Edison de Oliveira Martins Filho (Mestrado - UFRJ)
12. Processo Decisório e Informação Gerencial	30	75	A	Lícia de Oliveira (Mestrado - UFF/RJ)
13. Gestão de Recursos Humanos	30	75	A	Mary Suelly Souza Barradas (Mestrado - FGV/RJ)
14. Tópicos Especiais em Administração Pública	30	100	A	Heliana Marinho da Silva (Mestrado - FGV/RJ)
15. Trabalho Científico	60	100	A	Ricardo Henry Dias Rohn (Mestrado - FGV/RJ)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 1253, DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - FORMA DE AVALIAÇÃO: CONCEITOS POR DISCIPLINA: A (EXCELENTE), B (BOM) e C (SUFICIENTE)

REGISTRO: FOLHA 48 DO LIVRO, VI, SOB O Nº 1897, AOS 16 DE MARÇO DE 2000

Eloucho G. d. Siqueira

ENCARREGADO DO REGISTRO



Edson de Carvalho Cardozo

☎ (032) 9945-6066 • @ edson@planejarjf.com.br • 📍 Rua Olímpio Reis, 480 Bloco C,
Apto. 306 – Santa Helena – Juiz de Fora - MG

Contador com formação superior em Ciências Contábeis em 1993 pela Faculdade Machado Sobrinho, e Pós Graduado em Administração Pública Municipal pela Faculdade de Ciências Contábeis Machado Sobrinho, possui mais de 28 anos de experiência em contabilidade pública.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Contador da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga
Período: 1992 a 1994.
- Gerente Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga
Período: 1993 a 1994.
- Assessor Técnico Consultivo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desempenhando a função de Assessor da Mesa Diretora, na análise e Prestação de Contas, Controle de Atividades do Executivo, Participações em comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Especiais para Apuração de Ilícitos Administrativos - Juiz de Fora - MG.
Período: 1994 a 1996.
- Professor Assistente de Orçamento e Contabilidade Pública – UNIPAC
Período: a partir de fevereiro de 2000, nos cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas.
- Professor de Contabilidade Pública – Fundação Educacional Machado Sobrinho
Período: 03 de fevereiro de 2012 a 03 de fevereiro de 2014
- Sócio da empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., onde desempenha atividades de consultoria e assessoria contábil, serviços de contabilidade e congêneres na administração pública e entidades equiparadas, dentre outros destaca-se:

- Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG;
- Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG;
- Prefeitura Municipal de Piranga/MG;
- Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG;
- Prefeitura Municipal de Maripá/MG;
- Prefeitura Municipal de Mercês

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

- **Pós Graduação em Administração Pública Municipal** – Faculdade de Ciências Contábeis Machado Sobrinho – 1999.



- **Assunto:** Curso “39º Congresso Mineiro de Municípios no Expominas – O Papel do contador na transição de Governo.”
Atuação: Palestrante
Local: Associação Mineira de Contadores Públicos
Período: 20 de junho de 2024.
- **Assunto:** Curso “14º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal - A importância do controle dos restos a pagar em final de mandato”
Atuação: Palestrante
Local: Associação Mineira de Contadores Públicos
Período: 05 de junho de 2024.
- **Assunto:** Curso “X Jornada de Contabilidade Pública”
Atuação: Participante
Local: CRCMG
Período: 17 de maio de 2024.
- **Assunto:** Curso “IX Jornada de Contabilidade Pública”
Atuação: Participante
Local: CRCMG
Período: 29 de setembro de 2023.
- **Assunto:** Curso “38º Congresso Mineiro de Municípios e 36ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios”
Atuação: Participante
Local: Associação Mineira de Contadores Públicos
Período: 09 e 10 de maio 2023.
- **Assunto:** Curso “Fonte e Destinação de recursos – A nova classificação padronizada”
Atuação: Participante
Local: Associação Mineira de Contadores Públicos
Período: 07 e 08 de julho de 2022
- **Assunto:** “workshop Contábil para Consórcios Intermunicipais” – COSECS-MG/APP.
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 20 E 21 de outubro de 2021.
- **Assunto:** “VII Jornada de Contabilidade”- TCEMG.
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 8 de outubro de 2021.
- **Assunto:** “Encontro Técnico 2021 – Módulo II – O novo FUNDEB e a fiscalização da educação” - TCEMG.
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 6 de agosto de 2021.
- **Assunto:** “Encontro Técnico Virtual TCEMG e os Municípios: A Atuação do Controle em Tempos de Pandemia – 1º Módulo”
Atuação: Participante
Local: Plataforma zoom e Youtube.
Período: 02 de junho de 2020.
- **Assunto:** “II Fórum Nacional de Auditoria”
Atuação: Participante



Local: Belo Horizonte/MG

Período: 22 de maio de 2020.

- **Assunto:** “Tribunal do Futuro: Atuação colaborativa dos Tribunais de Contas no enfrentamento à crise”
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 8 de maio de 2020.
- **Assunto:** VII Encontro de Prefeitos - Online
Atuação: Palestrante
Local: Plataforma zoom e Youtube
Período: 01,02 e 03 de dezembro de 2020.
- **Assunto:** Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2019: O Fortalecimento das Receitas e o Aprimoramento da Gestão Municipal.
Atuação: Participante
Local: Juiz de Fora/MG
Período: 21 e 22 de novembro de 2019.
- **Assunto:** “Demonstrações Contábeis no PCASP: Demonstrações das Variações Patrimoniais” - CRCMG
Atuação: Palestrante
Local: Faculdade Doctum, Juiz de Fora/MG
Período: 14 de novembro de 2019.
- **Assunto:** “Planejamento Governamental e Prestação de Contas” - CRCMG
Atuação: Palestrante
Local: Faculdade Doctum, Juiz de Fora/MG
Período: 14 de novembro de 2019.
- **Assunto:** VI Jornada de Contabilidade Pública e VIII Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal.
Atuação: Participante
Local: TCE/MG – Belo Horizonte/MG
Período: 16,17 e 18 de outubro de 2019.
- **Assunto:** II Seminário Regional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Atuação: Palestrante
Local: Salão de Eventos do Centro Universitário de Lavras (Unilavras) Lavras/MG
Período: 19 de setembro de 2019.
- **Assunto:** 1º Encontro Técnico de Contadores e Controles Internos da Zona da Mata Mineira.
Atuação: Palestrante
Local: Ampar/Cimpar- Juiz de Fora/MG
Período: 12 e 13 de setembro de 2018.
- **Assunto:** V Jornada de Contabilidade Pública e VIII Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal.
Atuação: Palestrante
Local: TCE/MG – Belo Horizonte/MG
Período: 23,24 e 25 de outubro de 2018.
- **Assunto:** IV Jornada de Contabilidade Pública
Atuação: Palestrante
Local: TCE/MG – Belo Horizonte/MG
Período: 16 a 20 outubro de 2017.



• **Assunto:** Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2016 – "Governança e Gestão para Novos Prefeitos e Vereadores Eleitos"

Atuação: Palestrante

Local: Expo Minas Juiz de Fora/MG

Período: 7 e 8 de novembro de 2016.

- **Assunto:** VI Encontro de Prefeitos Eleitos
Público: Prefeitos Eleitos
Atuação: Participante
Local: FIEMG – Juiz de Fora/ MG
Período: 25 de outubro de 2016.
- **Assunto:** III Jornada de Contabilidade Pública
Atuação: Palestrante
Local: TCE MG – Belo Horizonte/ MG
Período: de 29 de agosto a 02 de setembro de 2016.
- **Assunto:** Encontro com os Profissionais de Finanças e Contabilidade dos Municípios
Atuação: Palestrante
Local: FIEMG – Juiz de Fora/ MG
Período: 01 de dezembro de 2015.
- **Assunto:** IV Semana contábil e Fiscal para Estados e Municípios –
Atuação: Participante
Local: Universidade Federal do Mato Grosso – Cuiabá /MG
Período: 09 a 18 de novembro de 2015.
- **Assunto:** V Encontro de Prefeitos Eleitos
Atuação: Participante
Público: Prefeitos Eleitos
Local: FIEMG – Juiz de Fora/ MG
Período: 06 de novembro de 2012.
- **Assunto:** VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 28,29 e 30 de setembro de 2011.
- **Assunto:** Curso de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 06 de agosto de 2010.
- **Assunto:** Seminário de Integração Grupos de Trabalho do CRM-MG
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 19 de maio de 2010.
- **Assunto:** IV Encontro de Prefeitos Eleitos
Público: Prefeitos Eleitos
Atuação: Participante
Local: FIEMG – Juiz de Fora/ MG
Período: 22 de outubro de 2008.
- **Assunto:** I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública
Atuação: Participante
Local: Belo Horizonte/MG
Período: 16 a 18 de agosto de 2006.

- **Assunto:** Semana do Contabilista realizado pela Universidade Salgado Oliveira "O Controle Interno na Administração Pública Municipal"
Atuação: Palestrante
Local: UNIVERSO em Juiz de Fora /MG
Período: setembro de 2005.
- **Assunto:** III Encontro de Prefeitos Eleitos
Público: Prefeitos Eleitos
Atuação: Participante
Local: SEST/SENAT – Juiz de Fora/ MG
Período: 28 de outubro de 2004.
- **Assunto:** "Seminário de Controle Interno"
Atuação: Participante
Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG
Período: 24, 25 e 26 de maio de 2004.
- **Assunto:** I Seminário de Contabilistas da Zona da Mata e Vertentes
Local: Ritz Hotel – Juiz de Fora/ MG
Período: 25 e 26 de outubro de 2001.
- **Assunto:** II Encontro de Prefeitos Eleitos
Público: Prefeitos Eleitos
Local: SESC – Sede Campestre – Juiz de Fora/ MG
Período: 26 de outubro de 2000.
- **Assunto:** XXIII Ciclo de Estudos de Direito Municipal "A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Repercussões nos Municípios"
Atuação: Participante
Período: 31 de maio de 2000.
- **Assunto:** Seminário Poder Municipal: Possibilidades e Limites – Promovido pela PROACE –UFJF.
Encontro: Administração Pública - Como prestar contas do seu Município/ TCEMG/1997.
- **Assunto:** A Autonomia Financeira dos Municípios
"Um enfoque sobre os problemas financeiros enfrentados pelos Municípios e as possíveis soluções"
Local: Instituto Cândido Tostes - Juiz de Fora/MG
Período: 30 de outubro de 1996.
- **Assunto:** 1ª Semana de Tendência Administrativas e Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho
Local: Juiz de Fora/MG
Período: 1991



EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR
REGISTRO..... : MG-114956/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.798.617-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/10/2024 as 09:27:25.

Válido até: 09/01/2025.

Código de Controle: 952014.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

EM BRANCO

TRIBUNAL DO FUTURO

Certificamos que

PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR

participou do webinar **TRIBUNAL DO FUTURO: ATUAÇÃO COLABORATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ENFRENTAMENTO À CRISE**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 8 de maio de 2020, com carga horária de duas horas.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2020.


Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

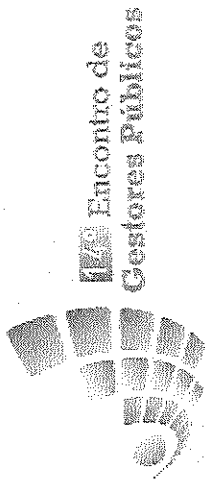

Nalla Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo



EM BRANCO

Certificado



XVIII SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
TECNOLOGIA NACIONAL

Certificamos que

Paulo Vitoriano Quaresma Junior

participou do 14º Encontro de Gestores Públicos e da XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Belo Horizonte (MG), no período de 17 a 21 de setembro de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Aptidão:



Realização:





SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL



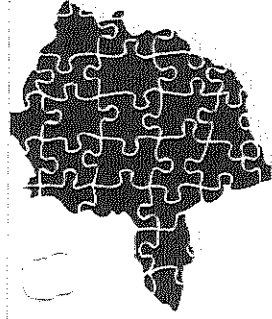
Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Paulo Vitoriano Quaresma Junior** frequentou o(a) 14º Encontro de Gestores Públicos e XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Belo Horizonte), realizado(a) em Belo Horizonte - MG, nos seguintes módulos:

- 14º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 17/09 das 08:00 às 18:00
- Mód. 08 - Fundamentos de Responsabilidade Fiscal , Terça 18/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 09 - Planejamento - Parte II, Terça 18/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 15 - Estatísticas de Finanças Públicas - Parte I, Quarta 19/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 15 - Estatísticas de Finanças Públicas - Parte II, Quarta 19/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Quinta 20/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Quinta 20/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte I, Sexta 21/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte II, Sexta 21/09 das 13:30 às 17:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NQLP B4QF N2T3 K3AJ



Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**
2016

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo certifica que

PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR

participou do “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios - 2016, realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2016 , com carga horária de 20 horas.

Juiz de Fora, 8 de novembro de 2016.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



EM BRANCO

TRIBUNAL DO FUTURO

Certificamos que

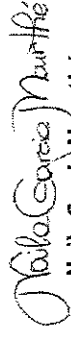
PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR

participou do webinar **TRIBUNAL DO FUTURO: ATUAÇÃO COLABORATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ENFRENTAMENTO À CRISE**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 8 de maio de 2020, com carga horária de duas horas.

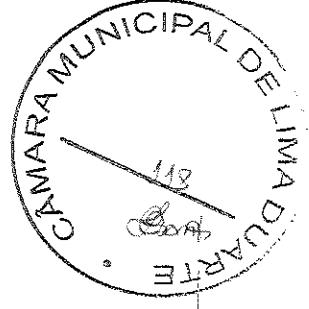
Belo Horizonte, 8 de maio de 2020.


Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

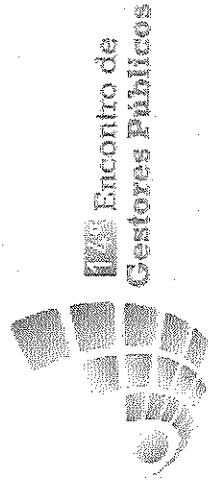

Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo



EM BRANCO

Certificado



XVIII SEMANA
CONTÁBIL
DECEMBER 2018
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
Tribuna Nacional

Certificamos que

Paulo Vitoriano Quaresma Junior

participou do 14º Encontro de Gestores Públicos e da XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Belo Horizonte (MG), no período de 17 a 21 de setembro de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:





SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Paulo Vitoriano Quaresma Junior** frequentou o(a) 14º Encontro de Gestores Públicos e XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Belo Horizonte), realizado(a) em Belo Horizonte - MG, nos seguintes módulos:

- 14º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 17/09 das 08:00 às 18:00
- Mód. 08 - Fundamentos de Responsabilidade Fiscal , Terça 18/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 09 - Planejamento - Parte II, Terça 18/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 15 - Estatísticas de Finanças Públicas - Parte I, Quarta 19/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 15 - Estatísticas de Finanças Públicas - Parte II, Quarta 19/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Quinta 20/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Quinta 20/09 das 13:30 às 17:30
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte I, Sexta 21/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte II, Sexta 21/09 das 13:30 às 17:30

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NQLP B4QF N2T3 K3AJ

ENCONTRO TÉCNICO - 2019

TCEMG E OS
MUNICÍPIOS



O fortalecimento das receitas e o aprimoramento da gestão municipal

Certificado

Certificamos que

PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR

Participou do ENCONTRO TÉCNICO TCEMG E OS MUNICÍPIOS 2019:
**O FORTALECIMENTO DAS RECEITAS E O APRIMORAMENTO DA
GESTÃO MUNICIPAL**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no
município de Juiz de Fora, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, com carga
horária de 12 horas.

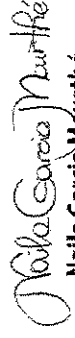
Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.


Mauri Torres

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Realização:



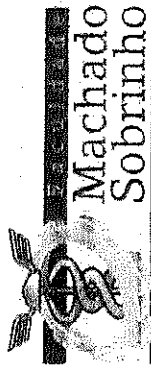

Naila Garcia Mourthé

Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Apoio:



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE MACHADO SOBRINHO



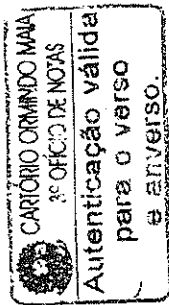
O Diretor da Faculdade Machado Sobrinho, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 28 de fevereiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Paulo Vitoriano Quaresma Junior

filho de Paulo Vitoriano Quaresma e Sueli Eugênio Ballino, nascido em 18 de março de 1979, no Estado do Rio de Janeiro, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



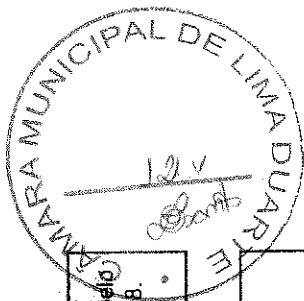
Cleusa Maria Pinto de Matos
Secretária

Juiz de Fora, 26 de abril de 2013

Prof. José Luiz de Souza Botti
Diretor



Diplomado



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido pelo
Decreto nº 82.595, de 07/11/1978, DOU de 08/11/1978.

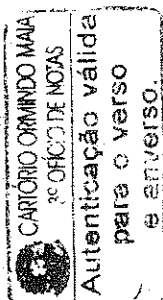
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**

Diploma registrado sob o nº 128184
no Livro 6-198, folha 92
Processo nº 22071.009374/2013-16
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º,
da Lei nº 9394/96.

Em 08 de julho de 2013

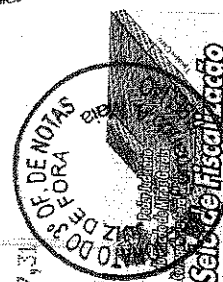
Missolini Britana Fernandes
Gerente de Registros Acadêmicos

Coordenador de Assinaturas e Registros Acadêmicos



Declaro ser autêntica a presente fotocópia cujo original
me foi apresentada no que consta
Em texto de veracidade

ENL 5.342 de 1.05.2013
Juiz de Fora - MG
FERNANDO A. MARTINS
SUSSELIUS
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARIQUES MELO
JULIANA C. FARIAS



PXM 80514



Certificada

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002.
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

**A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI
LTDA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:**

CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS

Área de Conhecimento: Ciências, Matemática e Computação

A

PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Rio de Janeiro,
Nascido(a) em 18 de Março de 1979, RG: 117730655.

Venda Nova do Imigrante - ES, 10 de Março de 2022.

DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ
Diretora Administrativa-Adjunta



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Adjunta DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 14 de Setembro de 2020 e concluída em 09 de Março de 2022.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Registro nº 10 Livro 83/2022
Folha 10 Data 10/03/2022
HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10



9749C9E5-57CFC3D6-2E558220-A5A08B75

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
CONTABILIDADE GERENCIAL	10,0	MSc. MONICA OLIVEIRA COSTA	80
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	9,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	40
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	7,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	40
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
GESTÃO FINANCEIRA EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	10,0	MSc. PAULO EDUARDO FRINHANI	80
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA	8,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
GESTÃO PÚBLICA	8,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	80
CONTROLADORIA	10,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	80
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
CARGA HORÁRIA TOTAL			750

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



Paulo Vitoriano Quaresma

☎ (032) 988126466 • @ paulo@planejarjf.com.br • 📍 Rua Tenente Paulo
Maria Delage, 200 Apart. 304 – Borboleta – Juiz de Fora - MG

Contador com formação superior em Ciências Contábeis em 2012 - pela Faculdade Machado Sobrinho, possui mais de 6 anos de experiência em contabilidade pública.

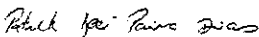
ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Consultor Contábil na Planejar Consultores Associados (desde 2013).
- **2004 - 2011 – Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG**
Cargo: Agente de Saúde/Faturamento/Programas/Gestor de Saúde
Principais atividades: Atendimento, educação e orientação, faturamento, programas reguladores da saúde e gestão de saúde pública.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO

- Pós Graduação em Contabilidade Pública.
- Curso complementar em RH – FGV – 15 horas;
- Curso complementar em Ética – FGV – 15 horas;
- Curso complementar em Ciência e Tecnologia – FGV – 15 horas;
- Curso complementar em Diversidade nas Organizações – FGV – 15 horas;
- Curso complementar em Conceitos e Princípios Fundamentais do Direito Tributário – FGV – 05 horas;

EM BRANCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Categoria CONTADOR	Nº Registro MG-123605/O-4		
Nome PATRICK JOSE PAIVA DIAS			
Nascimento 06/03/1985	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade PAIVA-MG	
			
Assinatura do Profissional			

Filiação JOSE ADILSON DE PAIVA SILVEIRA MARIA DE FATIMA DIAS SILVEIRA	
CPF 079.468.356-80	Documento de Identificação MG-13.249.507 SSP-MG
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 22/07/2020	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 8187A2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
		Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/8187A2	



EM BRANCO

Patrick José Paiva Dias



Assistente de serviço de contabilidade Junior

- (032) 9 9800-8329
- patrick.dias@planejarjf.com.br
- Rua Eduardo Satlher n 2, casa D54 – Juiz de Fora - MG

Contador com formação superior em Ciências Contábeis em 31/12/2018- pela Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), possui mais de 3 anos de experiência em contabilidade pública.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Estágio na Superintendência Regional de Saúde de Minas Gerais

EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PATRICK JOSE PAIVA DIAS
REGISTRO..... : MG-123605/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.468.356-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/10/2024 as 09:29:46.

Válido até: 09/01/2025.

Código de Controle: 920815.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

EM BRANCO



Faculdade do Sudeste Mineiro



© Diretor da Faculdade do Sudeste Mineiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, na data de 31/12/2018 e a colação de grau na data de 04/02/2019, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Patrick José Paiva Dias

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 06 de março de 1985,
R.G. nº MG-15.249.507 SSP-MG

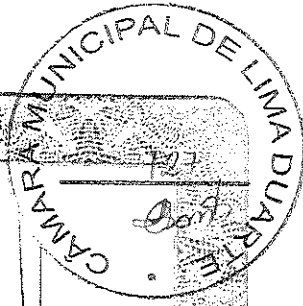
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2019

Assa

Secretário(a)

Patrick José Paiva Dias
Diplomado

[Assinatura]
Diretor(a)



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 41/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 10/12/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/12/2024

OBJETO: contratação empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, documentação da empresa, certifico a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico está confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor da contratação é estimado em R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

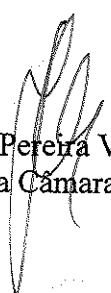


Processo nº 41/2024

ATUALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - **OBJETO RESUMIDO:** contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 3 - **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
- 4 - **DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de consultoria contábil. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, documentação da empresa), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 41/2024

Autuação de Inexigibilidade

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



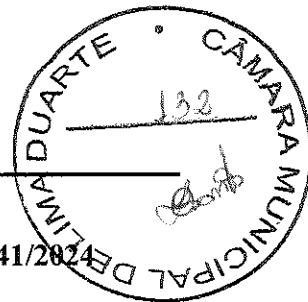
Processo nº 41/2024

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, em 19 de dezembro de 2024, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o Parecer Técnico nº 43/2024 – da Assessoria Jurídica e seu anexo, contendo 20 páginas.

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



PARECER TÉCNICO Nº 43/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 41/2024

Processo Administrativo nº 41/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea “c”, inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de empresa especializada em consultoria contábil.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada objetivando a “*Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.*”, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes documentos: documento de formação da demanda, termo de referência, proposta comercial, documentação da futura contratada, atestados de capacidade técnica da contratada, declaração de disponibilidade orçamentária pela assessora contábil; documentação da futura contratada, notas fiscais de serviços eletrônicas com preços praticados pela futura contratada, diplomas e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas, atestados de capacidade técnica, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 13/12/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Verifico que foi feita análise do Controle Interno no documento de formalização de demandas por meio do Memorando nº 60/2024/CI (fls. 08/12).

É o que há de mais relevante para relatar.

EM BRANCO



II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

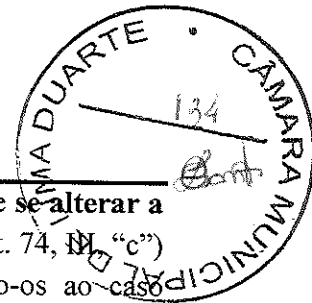
Desta forma, em relação a necessária instrução processual, conforme estabelecido pelo Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, verifica-se constar nos autos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 04/07v) e Termo de Referência (fls. 13/19), conforme dispõe o art. 72, inciso I.

Observa-se que não foram realizados estudos técnicos preliminares e análise de risco, razão pela qual necessário seja feita justificativa a ser juntada nos autos.

Pondera-se, por pertinente, que **não há informação no TR quanto à possibilidade ou não de prorrogação do contrato a ser firmado**, em que pese estar descrito se tratar de “prestação de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.”. **Recomenda-se análise e alteração para constar a informação de forma expressa no TR, bem como de cláusula que estabeleça critério de reajuste do contrato.**

EM BRANCO



Recomenda-se, ainda, a análise da solicitante quanto a possibilidade de se alterar a fundamentação legal descrita no item 4.4 (consta Art. 74, IH, c ao invés de Art. 74, III, "c") e a modificação da última frase dos subitens 15.1.1 e 15.1.2, adequando-os ao caso concreto.

- b) Estimativa de despesa (fls. 37/41), conforme dispõe o art. 72, inciso II.
- c) Parecer jurídico (é o que se pretende com o presente opinativo), conforme dispõe o art. 72, inciso III.
- d) Recursos orçamentários (fls. 6, item 11 do TR), conforme dispõe o art. 72, inciso VI;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação (fls. 42/127), conforme dispõe o art. 72, inciso V.
- f) Razão de escolha do contratado (item 4.5 e 9 do TR), conforme dispõe o art. 72, inciso VI.
- g) Justificativa de preço (item 10 do TR), conforme dispõe o art. 72, inciso VII.
- h) Autorização da Mesa Diretora (fls. 129), conforme dispõe o art. 72, inciso VIII.

Pelos documentos que instruem o processo, é possível verificar que as etapas de planejamento foram executadas pela solicitante, razão pela qual houve o prosseguimento do processo sem qualquer apontamento para sua regularização.

Observa-se, ainda, o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento realizado pelo Legislativo Municipal, por meio do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme descrito as fls. 05.

2.2. Inexigibilidade de Licitação

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com inexigibilidade de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

EM BRANCO



Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa ou inexigibilidade, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Excepcionalmente, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, devendo tal escolha ser fundamentada.

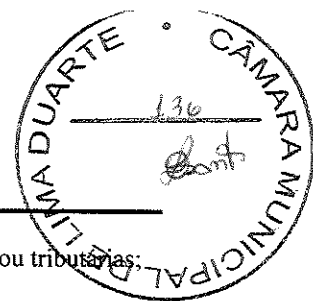
Neste diapasão, a contratação que se pretende realizar ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

EM BRANCO



[...]

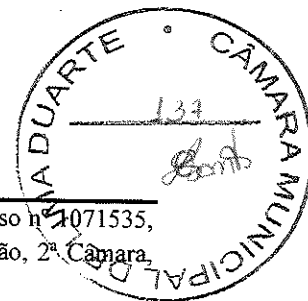
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras.

Há entendimento recente do E. TCEMG neste sentido:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA QUE ESTABELEÇA CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONLUÍO ENTRE OS LICITANTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES. 1. Ante as alterações oriundas da Lei n. 14.039/2020, verificados os requisitos que se aplicam para o instituto da inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), somados à comprovação da notória especialização da empresa contratada, não há porque apontar a contratação como irregular. 2. Comprovada a notória especialização, nos termos da novel legislação, a escolha do contratado, devidamente justificada, para atender aos requisitos da essencialidade e adequabilidade à plena satisfação do objeto contratado, dar-se-á, subjetivamente, pelo princípio da confiança. 3. Na hipótese de inexigibilidade de licitação por singularidade do objeto, não há impedimento para que a especificação do serviço seja extraída de documento elaborado pelo próprio interessado na contratação, justamente porque são as particularidades da sua metodologia que levaram à sua escolha pela Administração. 4. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes. 5. De acordo com art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é imperativa a presença de cláusulas que estabeleçam o critério de reajuste por índice financeiro nos contratos cujo prazo de duração seja de até um ano. 6. O caput do art. 26 da Lei de Licitações estabelece a publicação como condição para eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade. 7. Ao prever a rotatividade da composição da Comissão Permanente de Licitação, a lei busca preservar a Administração da perpetuação de falhas cometidas por determinados integrantes, sejam decorrentes de má-fé ou de deficiência técnica. 8. A comprovação de fraude à licitação, abarcando a configuração de conluio, montagem e combinação de preços, demanda análise probatória

EM BRANCO



mais ampla do que a contida nos autos. (grifos meus) (Processo nº 1071535, Representação, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, 2ª Câmara, 20/10/2022)

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: 1º) inviabilidade (relativa) de competição; 2º) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; 3º) natureza singular do objeto; 4º) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; 5º) verificação da prática do preço de mercado para o serviço a ser contratado.

2.2.1. Inviabilidade (relativa) de Competição

Quanto ao aspecto da inviabilidade de competição, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese

EM BRANCO



imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

2.2.2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c") e que a notória especialização é a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021). Neste ponto, cumpre ressaltar que a solicitante ponderou e especificou referidas informações nos autos.

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que fez a solicitante atribuir melhor qualificação a empresa apontada do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros aspectos capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do terceiro a ser contratado quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo está comprovada por meio da demonstração de que há atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que está demonstrado

EM BRANCO



nos autos por meio do tempo de existência da empresa no ramo da contratação que se pretende, além da informação de diversos contratos já prestados.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de vários atestados de capacidade técnica.

No caso em análise, apontou a solicitante ter a Empresa Planejar Consultores Associados Ltda, empresa e seus titulares, renome regional, notória especialização, vasta experiência e desempenhos anteriores comprovados, inclusive neste município, atuando na área de contabilidade pública, assessorando diversas Câmaras e Municípios, o que lhe permitiu, segundo consta nos autos, a aquisição de extensa experiência na área contratada. Informações fundamentadas também na documentação anexada aos autos.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Ainda, segundo consta nos documentos elaborados, a escolha da empresa apontada para prestar os serviços solicitados é ponto crucial e esta se torna a detentora da confiança da Administração para o alcance da finalidade buscada, razão pela qual entende-se que, baseado no apontado nos autos, no caso em análise, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando possível, pela análise deste critério, a inexigibilidade apontada.

2.2.3. Natureza singular do objeto

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade.

De qualquer modo, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Em consonância com o exposto acima, ressalta-se a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.039/20, que incluiu os §§ 1º e 2º no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, que

EM BRANCO



“Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências”:

Art. 25 (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não há dúvida quanto a caracterização dos serviços profissionais de contabilidade como técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização. A notória especialização está apontada e comprovada nos autos por meio de atestados técnicos de diversos entes públicos, inclusive sendo a empresa prestadora de serviços para o Município em todos os poderes municipais e autarquia (Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia DEMAE), atendendo a todos com satisfatório desempenho, não tendo nenhuma conduta que a desabone, conforme é possível se aferir pelos documentos carreados.

A natureza singular do serviço guarda relação, também, ao que é necessário à Câmara Municipal para que realize os serviços especificados sem nenhum embargo, sem que haja penalidade e, para que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

Desta forma, afirma a demandante que a notória especialização no campo de atuação da empresa apontada para ser contratada permite afirmar que o trabalho a ser desempenhado pela empresa é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto, com a confiança da Administração para tanto.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2.4. Confiabilidade

A necessidade de se prestar um serviço adequado pelo Poder Público, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores, com arrimo na constante alteração legislativa na área contábil, guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada pela Administração

EM BRANCO



na empresa e em seus profissionais, todos com grande reconhecimento na região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já comprovada pela futura contratada de executar o serviço especificado no objeto, inclusive na Câmara Municipal de Lima Duarte.

A confiança da Administração na futura contratada além de ser um critério subjetivo, possui arrimo nos diversos atestados positivos de capacidade técnica, o que comprova o bom serviço prestado e a capacidade de atender às necessidades da Administração.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

2.3. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em notas fiscais emitidas pela futura contratada pela execução dos serviços com outros órgãos da Administração Pública, conforme verificado por meio das notas fiscais de fls. 37/41.

Destaco, por oportuno, que as notas fiscais de fls. 38 e 39 foram emitidas por empresa com CNPJ diferente da que se pretende contratar (CNPJ nº 26.125.096/0003-70 e CNPJ nº 26.125.096/0001-08). Por outro lado, no conjunto probatório, tornam-se válidas para demonstração de compatibilidade de preços com o mercado.

Em relação a esta forma de apresentação de preços utilizada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais órgãos e setores públicos que se encontram na mesma situação.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida está condizente com os preços de mercado, bem como há nos autos

EM BRANCO



os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 06).

2.5. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão carreados nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da nota de empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Observe que o documento juntado as fls. 51 está vencido, devendo ser regularizado antes do prosseguimento da contratação.

Conforme apontado nos autos, há Contrato Administrativo em vigor estabelecido com a Empresa Planejar Consultores Associados, proveniente de contratação direta por dispensa de processo licitatório. Não houve solicitação de prorrogação de prazo na forma estabelecida e permitida pela Lei Federal nº 14.133/21 que o embasou, por correr junto ao E. TCEMG denúncia (processo nº 1164069) na qual há Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.291/2024, exarado pela Procuradora Dra. Cristina Andrade Melo, no qual opina pela emissão de recomendação à Câmara Municipal de Lima Duarte *“para que se abstenha de prorrogar o contrato, devendo realizar novo certame escoimado da irregularidade identificada nestes autos.”*, pendente de publicação da decisão da Corte de Contas, razão pela qual teve início novo procedimento administrativo que é o objeto do presente parecer.

Por outro lado, uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

EM BRANCO



Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, orienta-se o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e encaminha-se minuta de contrato para que, em sendo entendimento do Gestor pela contratação direta, seja firmado com a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 20.125.096/0001-08.

Nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, **ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo**, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa Planejar Consultores Associados LTDA – CNPJ 26.125.096/0001-08.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser inexigível, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame (PEREIRA

EM BRANCO

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011



JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290).

Este opinativo contém um anexo.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

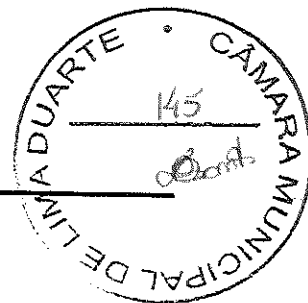
Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:0362672067
5

Assinado de forma digital
por ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.12.19 09:11:11
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 41/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.125.096/0001-08, com sede/endereço na _____, nº _____, _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representado pelo sócio gerente _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), nascido em _____, empresário, CPF nº _____, RG nº _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 41/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 129, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação da empresa especializada Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

EM BRANCO



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

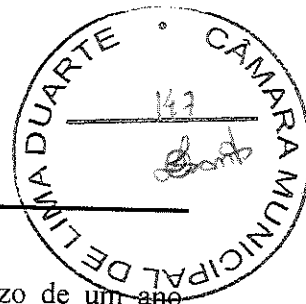
5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A forma, o prazo e as condições para que ocorram o pagamento à Contratada constam no item 8 do termo de referência, anexo a este Contrato.

EM BRANCO



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, recebido o pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

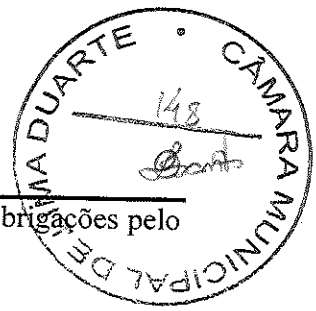
7.1. São obrigações do Contratante além das estabelecidas no item 13 do TR:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

EM BRANCO



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada além das estabelecidas no item 14 do TR:

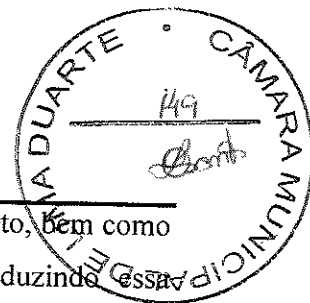
8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

8.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

EM BRANCO



8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

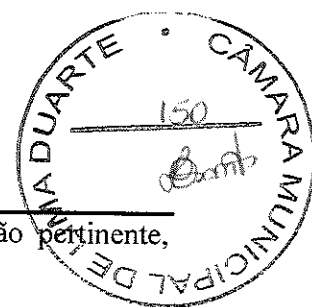
8.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

EM BRANCO



8.3.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.3.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

8.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.3.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

EM BRANCO



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

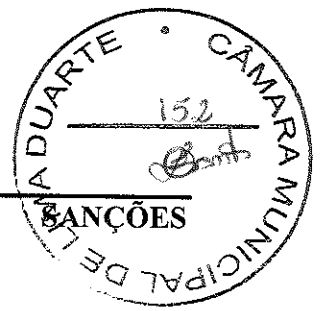
9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EM BRANCO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

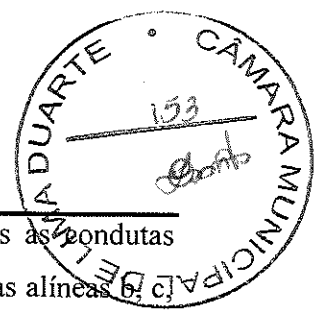
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

EM BRANCO



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

EM BRANCO



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

EM BRANCO



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Ordinária nº 2.214/24, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

EM BRANCO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

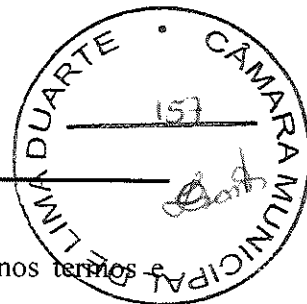
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Ficam os servidores nomeados por meio da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com o *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

EM BRANCO



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, ____ de ____ de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

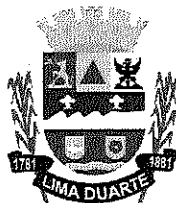
xxxxx
Sócio administrador
Empresa xxxxxxxx -
Contratado

Testemunhas:

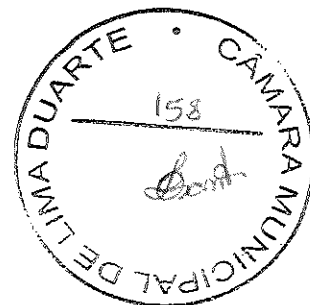
Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 30/2024 AC

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica Financeira e Contrábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em:	19/12/24
Às:	15 : 31 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

Senhora Assessora,

Senhora demandante,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 43/2024 referente ao Processo Administrativo nº 41/2024 o qual visa a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 41/2024 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 157 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Atenciosamente,

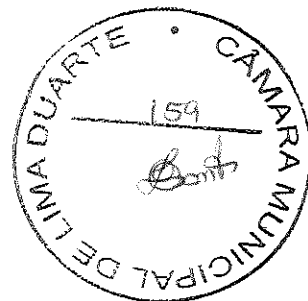
[Signature]
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 41/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/12/2024

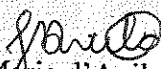
OBJETO: Contratação da empresa especializada Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, para prestação de serviços de consultoria contábil

CERTIDÃO

Considerando o Memorando nº 30/2024 AC, que solicita que sejam observados apontamento do parecer Técnico nº 43/2024, **certifico:**

- **Foram feitas as alterações sugeridas, devendo ser considerado que as informações contidas na minuta de contato complementam o Termo de Referência.**

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.


Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica Financeira e Contrábil

Recebido em:	19 / 12 / 24
Às:	: : horas.
Assinatura:	

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 31/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 41/2024

MODALIDADE: – Inexigibilidade nº 05/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/12/2024

OBJETO: Contratação da empresa especializada Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, para prestação de serviços de consultoria contábil

DATA DE PARECER JURÍDICO: 19/12/2025

À Mesa Diretora,

Recebido em:	____/____/____
Às:	____ horas.
Assinatura:	____

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

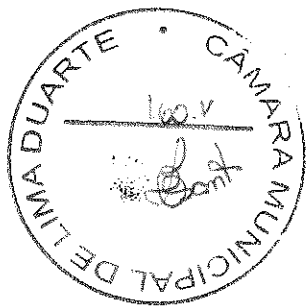
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu com a conferência de documento e formalização do processo de contratação.

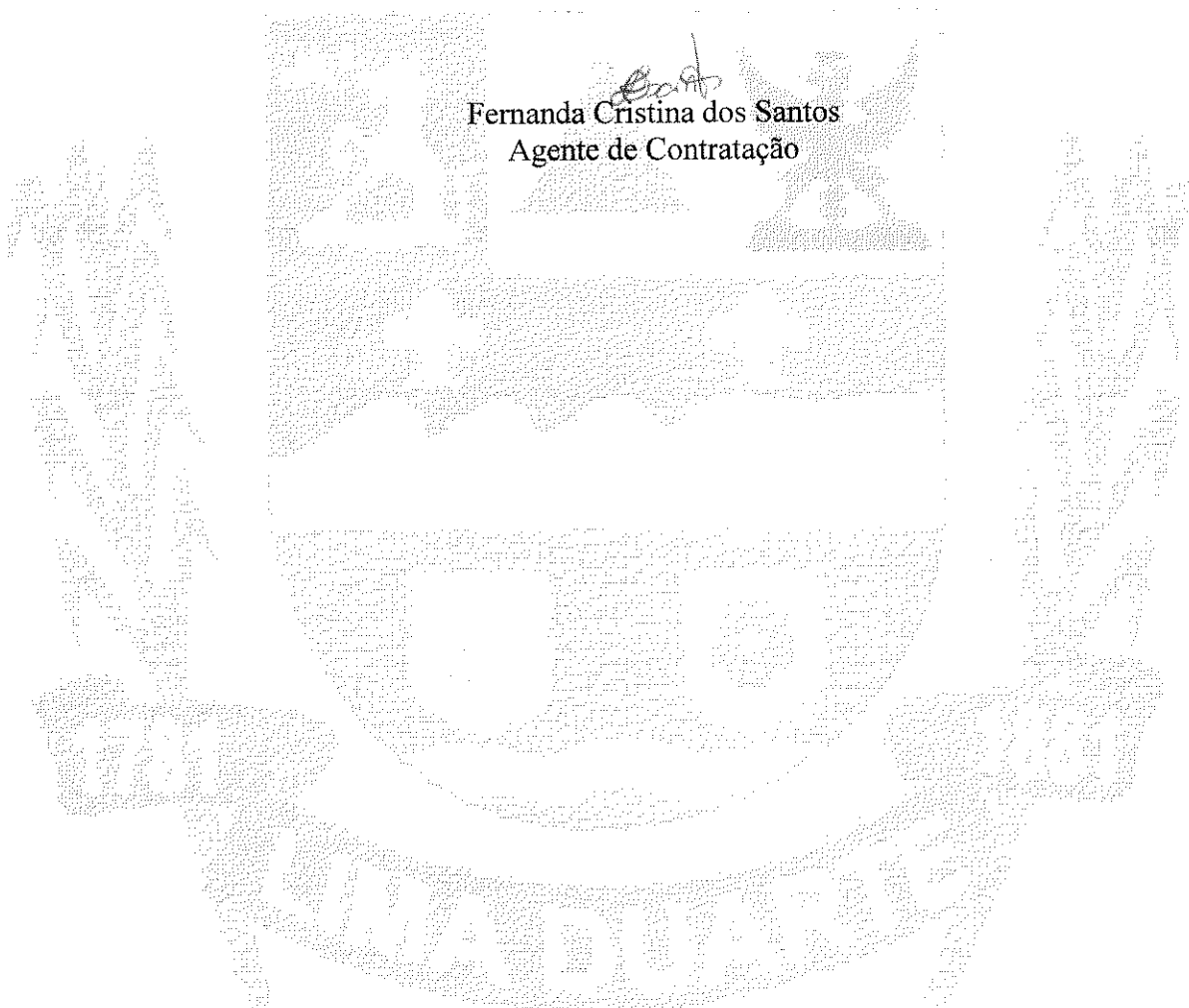


**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

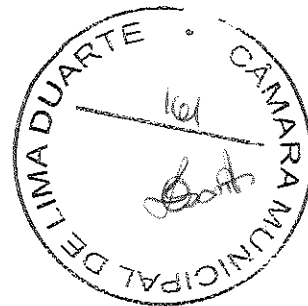
Estando a proposta comprovadamente dentro dos valores de mercado praticados pela empresa e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2025.




Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024

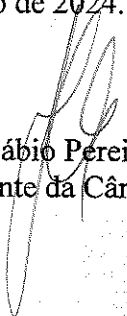
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, em favor da empresa Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, pelo valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa a ser contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para inexigibilidade de licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 20 / 12 / 24

- ☒ Portal da Transparência
- ☒ Sítio Eletrônico oficial
- ☒ PNCP
- ☒ Quadro de avisos


Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2024

[Acessar Contratação](#)



Última atualização 20/12/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000039/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação da empresa especializada Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, para prestação de serviços de consultoria contábil

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 43.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 43.500,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

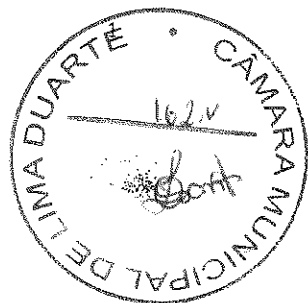
Número ▾

Descrição ▾

Quantidade ▾

Valor unitário estimado ▾

Valor total estimado ▾



Contratação da empresa especializada Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, para prestação de serviços de consultoria contábil para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

12

R\$ 3.625,00

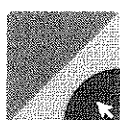
R\$ 43.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos sancionados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

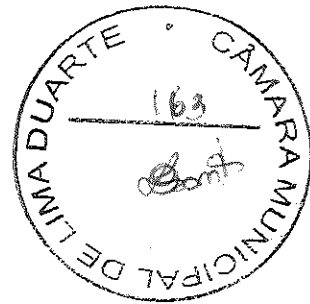
<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO Nº 41/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 41/2024, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 05/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 163 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 20 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO